PROSPECTO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DO VITA AUTO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
(“Fundo”)

Cedente:
FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

Endereço da sede: cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, 3455 – Galpão 9 sala 10, CEP 32.669-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0001-56

O Fundo é regido pelas disposições de seu regulamento, pela resolução do conselho monetário nacional (“**CMN**”) nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada (“**Resolução CMN 2.907**”), pela instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada (“**Instrução CVM 356**”) e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. Os documentos relativos ao registro de funcionamento do fundo ocorrerão nos termos da Instrução CVM 356.

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, e seu regulamento foi aprovado por meio de instrumento particular de constituição, datado de 22 de março de 2023 (“**Ato de Constituição**”), conforme alterado em 19 de junho de 2023, por meio do “*Instrumento Particular de Alteração do Vita Auto Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios*” (“**Regulamento**”), e é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de direitos creditórios performados, originados e titularizados pela Cedente, oriundos da venda de Veículos (conforme definido no Regulamento e neste prospecto) a prazo em favor de Concessionárias (conforme definido no Regulamento e neste Prospecto), formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios (conforme definido no Regulamento e neste prospecto), com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados a Cedente (“**Direitos Creditórios**”), motivo pelo qual o Fundo terá múltiplos devedores.

O Fundo é administrado pela **Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM nº 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.066.670/0001-00 (“**Administradora**”), e gerido pela **Bram – Bradesco Asset Management S.A. DTVM**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 2.669, de 6 de dezembro de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 7º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44 (“**Gestora**”).

A distribuição das cotas seniores (“**Cotas Seniores**”) e das cotas subordinadas (“**Cotas Subordinadas**” e, quando em conjunto com as Cotas Seniores, “**Cotas**”) da 1ª (primeira) emissão do Fundo (“**Emissão**”), ambas com preço de emissão inicial de R$100,00 (cem reais) cada (“**Preço de Emissão**”), será realizada pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, CEP 04543-011, inscrita no CNPJ/ME sob nº 06.271.464/0073-93 (“**Coordenador Líder**” e “**Oferta**”, respectivamente). Somente investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 30**” e “**Investidores Qualificados**”, respectivamente), estão autorizados a adquirir as Cotas de emissão do Fundo. As Cotas Seniores objeto da Oferta somente poderão ser subscritas por Concessionárias (conforme definido no Regulamento e neste prospecto). Por sua vez, as Cotas Subordinadas serão objeto de oferta pública nos termos do caput do artigo 21 da Instrução CVM 356, por meio de lote único e indivisível (“**Cotas Subordinadas**”), na hipótese de seu resgate, observado o disposto no regulamento. A Oferta será regida pelo artigo 21, da Instrução CVM 356, e independe de prévio registro na CVM, nos termos da Resolução CVM 160.

As Cotas Seniores não serão objeto de amortização e não serão registradas em sistemas de distribuição de ativos no mercado primário e/ou negociação de títulos no mercado secundário e não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão organizado, não podendo ser assegurada a disponibilidade de informações sobre os preços praticados ou sobre os negócios realizados.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 22 A 60.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO FUNDO E DISTRIBUIÇÃO DE SUAS COTAS NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEUS ADMINISTRADORES E PRESTADORES DE SERVIÇOS, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM MERCADOS ORGANIZADOS DE BOLSA OU BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

Administradora

Gestora

Coordenador Líder

Agente de Cobrança

Custodiante e Escriturador

Assessor Jurídico do Coordenador Líder

Assessor Jurídico da Cedente

A data deste Prospecto é 19 de junho de 2023.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

1 ÍNDICE

1 ÍNDICE 3
2 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 4
3 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS 20
4 FATORES DE RISCO 22
5 CRONOGRAMA 31
6 RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 32
7 OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 33
8 INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO 34
9 INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS 36
10 INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES 45
11 INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS 45
12 RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES 46
13 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS 52
14 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA 55
15 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 56

2 Anexo

ANEXO I ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E REGULAMENTO VIGENTE 60

3 PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

3.1 Breve Descrição da Oferta

As Cotas Seniores serão objeto de distribuição, sob o regime de melhores esforços de colocação, conduzida pelo **BANCO BRADESCO BBI S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, CEP 04513-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93 ("**Coordenador Líder**"), nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356 e demais leis e regulamentações aplicáveis, somente Investidores Qualificados, sendo, ainda, que as Cotas Seniores objeto da Oferta somente poderão ser subscritas pelas Concessionárias.

Adicionalmente as Cotas Subordinadas serão objeto de distribuição conduzida pelo Coordenador Líder, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356, por meio de lote único e indivisível, a qual não está sujeita ao disposto na Resolução CVM 160, nos termos de seu artigo 8, inciso IV, para exclusiva subscrição pelo Banco Fidis.

3.2 Apresentação dos prestadores de serviços essenciais e do Custodiante do Fundo

Administradora

O Fundo é administrado pela **Bem Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 3.067, de 6 de setembro de 1994, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Prédio Prata, 4º andar, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.066.670/0001-00.

Observadas as restrições estabelecidas no Regulamento, além das disposições legais e regulamentares aplicáveis, a Administradora declara que possui plenos poderes para praticar todos os atos que possam ser necessários para a administração do Fundo bem como para o exercício dos direitos inerentes aos Direitos Creditórios que, no momento da sua aquisição pelo Fundo, preencham todos os Critérios de Elegibilidade (conforme definidos no Regulamento e neste Prospecto), conforme verificado pelo Custodiante, que tenham sido adquiridos pelo Fundo, por meio da celebração de Termo de Cessão (conforme definido no Regulamento) ("**Direitos Créditos Cedidos**") e Investimentos Permitidos (conforme definido no Regulamento) que integrem os ativos do Fundo ("**Ativos do Fundo**"), e será ainda responsável pela representação do Fundo em todos os atos.

Atribuições da Administradora

As atribuições da Administradora, sem prejuízo de atribuições adicionais que sejam, ou que venham a ser atribuídas a Administradora por força de legislação e/ou regulação superveniente, são as seguintes:

(a) registrar a ata que deliberar a constituição do Fundo e aprovar o Regulamento e seus Anexos, bem como quaisquer futuros aditamentos ao Regulamento e a seus Anexos na CVM;

(b) manter atualizados e em perfeita ordem:

(I) a documentação relativa às operações do Fundo;

(II) o registro de Cotistas;

(III) o livro de atas das assembleias gerais do Fundo;

(IV) o livro de presença de Cotistas;

(V) o Prospecto;

(VI) os demonstrativos trimestrais mencionados no artigo 8º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 356, e no item (i) abaixo;

(VII) o registro dos fatos contábeis relativos ao Fundo; e

(VIII) os relatórios emitidos pela Empresa de Auditoria.

(c) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio de instituição contratada, nos termos da Instrução CVM 356;

(d) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar do Regulamento, bem como as informações sobre o nome do Periódico e a Taxa de Administração;

(e) providenciar para que os Cotistas assinem o Termo de Adesão na mesma data de aquisição das Cotas;

(f) divulgar no Periódico e nos termos da Cláusula 20.1 do Regulamento, sempre que solicitado por assembleia geral de Cotistas, o valor do patrimônio líquido do Fundo, o qual corresponderá ao valor residual dos Ativos do Fundo depois de deduzidas todas as Despesas provisionadas ("**Patrimônio Líquido**"), o valor das Cotas, a Relação Mínima, a taxa de retorno de cada classe de Cotas, acumulada durante o mês e durante o ano civil a que se refere, além de manter as referidas informações disponíveis em sua sede;

(g) enviar informe mensal à CVM, através do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em conformidade com o modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês;

(h) colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do encerramento do mês a que se refere, informações sobre:

(I) número de Cotas detidas pelos Cotistas e o valor correspondente;

(II) a rentabilidade apurada com base nos dados relativos ao último dia do período mensal;

(III) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e desempenho efetivamente realizado; e

(IV) o valor do Patrimônio Líquido e o valor da Cota.

(i) elaborar demonstrativos trimestrais, por meio de seu diretor designado, que evidencie as informações previstas no parágrafo 3º do artigo 8º da Instrução CVM 356;

(j) submeter os demonstrativos trimestrais referidos no item (i) acima: (a) à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir do encerramento do referido período; e (b) a exame por parte da Empresa de Auditoria, por ocasião da auditoria independente de que trata a Cláusula 21.2 do Regulamento, bem como mantê-los em sua sede à disposição dos Cotistas;

(k) divulgar no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências, e nas sedes e agências instituições que coloquem Cotas, bem como nas respectivas páginas na rede mundial de computadores - Internet, as informações relativas ao Fundo exigidas pelas

leis aplicáveis, nos prazos e condições previstos no Regulamento, inclusive atos, fatos e demais ocorrências relevantes concernentes ao Fundo, que possam influir na decisão de investimento tomada pelos Cotistas, mantendo disponíveis tais informações sobre fatos e atos relevantes;

(l) manter disponíveis, em sua sede e agências, bem como nas sedes e agências das instituições responsáveis pela distribuição de Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, e o rendimento auferido no mês e ano civis em referência;

(m) custear as despesas de propaganda do Fundo, bem como aquelas exigidas pela legislação aplicável;

(n) fornecer anualmente aos Cotistas documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos durante o ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de propriedade dos Cotistas e o respectivo valor;

(o) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras previstos na Instrução CVM 356, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o Fundo;

(p) enviar as demonstrações financeiras anuais do Fundo à CVM, por meio do sistema de envio de documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram;

(q) cumprir e observar, a todo o tempo, as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(r) possuir regras e procedimentos, que deverão ser divulgados e mantidos atualizados no site da Administradora, no Prospecto e estabelecidos nos respectivos contratos de prestação de serviços do Custodiante, da Gestora e do Agente de Cobrança, que lhe permita verificar o cumprimento das obrigações pelos prestadores de serviços contratados;

(s) providenciar o envio de informações a respeito dos Direitos Creditórios cedidos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil – SCR, conforme disposto na regulação aplicável;

(t) providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores ou dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

(u) informar à CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência, a data da primeira integralização de cotas; e

(v) protocolar na CVM, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo: (a) alteração do Regulamento; (b) substituição da Administradora; (c) incorporação; (d) fusão; (e) cisão; e (f) liquidação.

As informações de que trata o item (f) acima também poderão ser divulgadas por meio das instituições que integrem o Sistema Financeiro Nacional, desde que a referida divulgação seja realizada através de periódicos de grande circulação.

No caso descrito a acima, a Administradora e o diretor designado de acordo com os termos do item V do artigo 8º da Instrução CVM 356 permanecerão responsáveis pela regularidade da prestação das informações divulgadas sobre o Fundo.

Vedações aplicáveis a Administradora

De acordo com o Regulamento, é vedado a Administradora:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;

(b) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

(c) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de Cotas.

As vedações de que tratam os itens (a) ao (c) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

É vedado a Administradora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Excetuam-se do disposto acima os títulos de emissão do Tesouro Nacional, os títulos de emissão do Banco Central do Brasil e os créditos securitizados pelo Tesouro Nacional.

É vedado a Administradora, agindo em nome do Fundo:

(a) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

(b) realizar operações e negociar com ativos financeiros que não sejam Investimentos Permitidos;

(c) aplicar recursos diretamente no exterior;

(d) adquirir Cotas do próprio Fundo;

(e) pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

(f) vender as Cotas a prestação;

(g) vender Cotas a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil cedentes de direitos creditórios, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

(h) prometer qualquer rendimento predeterminado aos Cotistas;

(i) fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;

(j) delegar poderes de gestão dos Ativos do Fundo, ressalvado o disposto na Cláusula 7 do Regulamento;

(k) obter ou conceder empréstimos; e

(l) efetuar locações, empréstimos, cessões em garantia fiduciária, penhores ou cauções dos Ativos do Fundo.

Informações Referentes à Substituição da Administradora

A Administradora poderá renunciar à administração do Fundo, mediante aviso a ser publicado no Periódico e por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, desde que: (i) a antecedência seja de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias; e (ii) convoque imediatamente uma assembleia geral, nos termos do artigo 28, da Instrução CVM 356, e observada a Cláusula 17 do Regulamento, para deliberar sobre a sua substituição ou a liquidação do Fundo, no que for aplicável.

A Administradora também poderá ser substituído, independentemente de sua vontade, por deliberação de assembleia geral de Cotistas, nos termos da Cláusula 17 do Regulamento.

Nas hipóteses de substituição da Administradora e liquidação do Fundo, serão aplicadas as normas em vigor de responsabilidade civil e criminal de administradores, diretores, e gerentes de instituições financeiras, independentemente das normas que regem a responsabilidade civil e administrativa da própria Administradora.

Remuneração da Administradora

Pela prestação de seus serviços ao Fundo, a Administradora, a Gestora e o Custodiante terão direito a uma remuneração total equivalente a 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido, dos quais: (i) 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo, serão pagos à Administradora; (ii) 0,05% (cinco centésimos por cento)ao ano, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo, serão pagos à Gestora (sendo o item "i" e "ii" em conjunto, "**Taxa de Administração**"); e (iii) 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano serão pagos ao Custodiante, a título de Taxa de Custódia, nos termos abaixo.

A Taxa de Administração deverá observar o valor mínimo mensal de: (a) R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), a ser pago à Administradora; e (b) R$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser pago à Gestora.

A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, e os percentuais apresentados acima serão calculados com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço prestado.

Os valores expressos em reais mencionados acima serão corrigidos anualmente pela variação positiva do IGP-M ou por outro índice que vier a substituí-lo, a contar da data da primeira integralização de cotas.

A Taxa de Administração descrita acima não inclui as despesas previstas na Cláusula 16 do Regulamento, as quais deverão ser debitadas do Fundo pela Administradora.

As parcelas da Taxa de Administração devidas à Administradora e à Gestora, bem como da Taxa de Custódia devida ao Custodiante, serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido, nos termos acima e observados os valores mínimos previstos no Regulamento.

Histórico

A BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. pertencia ao Banco do Estado do Maranhão, tendo sido adquirida pelo Bradesco em 12 de fevereiro de 2004, passando, desde então, a contar com o corpo profissional, parque tecnológico e infraestrutura do Bradesco. O Administrador é atualmente controlado pelo Bradesco, que detém, indiretamente, 100% (cem por cento) das cotas representativas do seu capital social, e integra um dos maiores grupos de administração de fundos de investimento no País.

O Administrador, observado o estabelecido no Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, deverá administrar o Fundo, cumprindo suas obrigações com a diligência

e correção que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei, das normas regulamentares, em especial as da CVM, do Regulamento e das deliberações da Assembleia Geral de Cotistas; (ii) na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, do estabelecido no Contrato de Cessão; e (iii) dos deveres de diligência, lealdade, informação aos Cotistas e salvaguarda da integridade dos direitos destes.

Gestora

A Administradora, em conformidade com o artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356, contratou a **BRAM – BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DTVM**, sociedade regularmente constituída e em funcionamento no Brasil, devidamente autorizada e habilitada pela CVM a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n° 2.669, de 6 de dezembro de 1993, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3064, 7º andar, CEP 01451-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.375.134/0001-44, para atuar na qualidade de Gestor, responsável por gestão dos Ativos do Fundo.

A Gestora desempenhará as seguintes atividades, nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável da CVM:

(a) gestão dos ativos do Fundo; e

(b) orientação a Administradora da prática de quaisquer outros atos relativos à gestão do Fundo, desde que permitidos pela legislação aplicável.

Em pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, a Gestora fará jus a uma remuneração a ser deduzida da Taxa de Administração, nos termos do "*Contrato de Prestação de Serviços de Gestão de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", celebrado entre a Gestora e o Fundo, representado pela sua Administradora, com a interveniência da Administradora ("*Contrato de Gestão*").

A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pela Gestora, de suas obrigações descritas no Regulamento, no Prospecto e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta na página da Administradora na rede mundial de computadores - Internet bemdtvm.bradesco/html/bemdtvm/index.shtm.

Histórico

A BRAM – Bradesco Asset Management foi constituída em 26 de dezembro de 2000, e iniciou suas atividades em julho de 2001, com o objetivo de gerir recursos de terceiros administrados pelo Banco Bradesco.

A Bradesco Asset é o resultado da consolidação dos recursos administrados e profissionais da área de Administração de Fundos e Carteiras de Investimento do Bradesco, da Bradesco Templeton Asset Management Ltda., da BCN Alliance Capital Management S.A., da BES – Boavista Espírito Santo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., do BANEB – Banco do Estado da Bahia e em 2016 adquiriu o HSBC Brasil, o que resultou em ganho de eficiência e otimização da estrutura, com aumento de escala e concentração de esforços no crescimento da participação de mercado. A BRAM – Bradesco Asset Management foi constituída em 26 de dezembro de 2000, e iniciou suas atividades em julho de 2001, com o objetivo de gerir recursos de terceiros administrados pelo Banco Bradesco.

A Bradesco Asset é o resultado da consolidação dos recursos administrados e profissionais da área de Administração de Fundos e Carteiras de Investimento do Bradesco, da Bradesco Templeton Asset Management Ltda., da BCN Alliance Capital Management S.A., da BES – Boavista Espírito Santo Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., do BANEB – Banco do Estado da Bahia e em 2016 adquiriu o HSBC Brasil, o que resultou em ganho de eficiência e otimização da estrutura, com aumento de escala e concentração de esforços no crescimento da participação de mercado.

Atualmente a Bradesco Asset é uma das maiores gestoras privadas de recursos do Brasil, contempla uma grade completa e diversificada atendendo todos os públicos de clientes, além de ser constantemente premiada pelas principais publicações do país. Foi recentemente nomeada como melhor gestora de fundos para o Varejo, segundo a revista Exame.

No âmbito internacional, a Bradesco Asset tem como objetivo oferecer sua expertise de gestão a investidores em duas frentes: na gestão de fundos locais que investem globalmente para investidores brasileiros, e na gestão de fundos da América Latina para investidores estrangeiros.

A Bradesco Asset conta com uma estrutura especializada na gestão de recursos de terceiros, totalmente segregada para garantir o "Chinese Wall". Atende aos mais variados segmentos de mercado, tais como varejo, corporate, private e investidores institucionais. A sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor.

A BRAM conta com estrutura especializada na gestão de recursos de terceiros, totalmente segregada de outras atividades, garantindo, dessa forma, o Chinese Wall (Muralha Chinesa). Atende aos mais variados segmentos de mercado, tais como varejo, corporate (empresarial), private (privado) e investidores institucionais. A sua atuação é desenvolvida por uma equipe de profissionais focados no atendimento das demandas específicas de cada perfil de investidor.

Coordenador Líder

O Fundo, representando pela Administradora, contratou o **BANCO BRADESCO BBI S.A.,** instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, CEP 04513-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.271.464/0073-93, para atuar na qualidade de Coordenador Líder, para, distribuir as Cotas Seniores, em regime de melhores esforços, e as Cotas Subordinadas por meio de lote único e indivisível.

Nos termos previstos no Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá contratar terceiros devidamente habilitados para prestar referido serviço, sob sua responsabilidade.

Histórico

o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de uma gama completa e ampla de serviços de Investment Banking para clientes brasileiros e estrangeiros por meio de uma sólida plataforma focada em fusões e aquisições, valores mobiliários de renda fixa no Brasil e no exterior a valores mobiliários de renda variável no Brasil e exterior.

Em 2022, o Bradesco BBI assessorou seus clientes no total de 284 operações, totalizando aproximadamente R$365 bilhões em valor de transações.

• Fusões e aquisições – O Bradesco BBI presta serviços de assessoria em operações de fusão, aquisição, incluindo compra e venda de companhias e ativos, private placement, formação de joint ventures, reestruturações financeiras e societárias e privatizações. Em 2022, o Bradesco BBI assessorou 29 transações anunciadas que totalizaram aproximadamente R$37 bilhões.

• Renda variável – O Bradesco BBI coordena ofertas públicas de ações nos mercados de capitais nacional e internacional. Em 2022, o Bradesco BBI coordenou 10 operações que totalizaram aproximadamente R$ 53 bilhões, atingindo a 2ª posição no ranking[1]

• Renda fixa – O Bradesco BBI coordena ofertas públicas de valores mobiliários de renda fixa nos mercados de capitais de dívida local e internacional. Em 2022, o Bradesco BBI coordenou um montante total equivalente a R$275 bilhões no mercado de capitais, em um total de 245 transações. Dentro de Renda Fixa, podemos destacar:

(1) o Operações no Mercado Local – O Bradesco BBI finalizou o ano com grande destaque no mercado de renda fixa local, coordenando 129 transações e envolvendo um montante total de aproximadamente R$ 118 bilhões;

(2) o Financiamento de projetos – O Bradesco BBI assessora e estrutura projetos nas modalidades "Project" e "Corporate Finance", buscando otimizar soluções de financiamento para projetos de diversos setores por meio dos mercados de crédito e de capitais. Em 2022, o Bradesco BBI assessorou 60 operações estruturadas para diferentes clientes, totalizando um montante de aproximadamente R$ 34 bilhões;

(3) o Operações estruturadas – O Bradesco BBI estrutura soluções financeiras sob medida de forma a atender as necessidades dos clientes em suas demandas por investimentos, aquisição, reorganização societária, recompra de ações, melhoria de indicadores financeiros, otimização da estrutura de capital e segregação de ativos e risco, utilizando diversos instrumentos para captação de recursos pelas empresas. Adicionalmente, o Bradesco BBI possui forte presença no segmento de financiamento para aquisição de empresas (*acquisition finance*). Em 2022, o Bradesco BBI assessorou 39 operações estruturadas para diferentes clientes, totalizando um montante total maior que R$ 35 bilhões;

(4) o Operações no Mercado Internacional – O Bradesco BBI também teve destaque no mercado de capitais internacional, coordenando 17 transações, envolvendo um montante de aproximadamente R$ 89 bilhões; e

(5) Prêmios e reconhecimentos do Bradesco BBI em 2022

- Banco de investimento do ano em Equity Raising pelo The Banker
- Melhor banco de investimento do Brasil em 2022 pelo Global Finance
- Melhor banco de infraestrutura do Brasil em 2022 pelo Latin Finance
- Melhor firma de M&A do Brasil em 2022 pelo GlobalM&ANetwork

Demais Prestadores de Serviços do Fundo

O Fundo também realizará, representado pela Administradora, a contratação de outros prestadores de serviços para realização de atividades relacionadas ao funcionamento e operação do Fundo, conforme identificados abaixo.

Custodiante

Será contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para prestação de serviços de custódia qualificada e controladoria e escrituração das Cotas, o **BANCO BRADESCO S.A.,** instituição financeira com sede na cidade de Osasco, estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Custodiante**").

O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão ao Fundo, ficando dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do §13 do Artigo 38 da Instrução CVM 356, conforme dispõe o §14 do Artigo 38 da Instrução CVM 356. Não obstante, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, porém não pagos diretamente pela Concessionária ao Fundo conforme o valor previsto na nota fiscal eletrônica até a respectiva Data de Vencimento (conforme definida no Regulamento), apurado nos termos das Políticas Comerciais FIDC, acrescido dos respectivos juros remuneratórios e demais encargos apurados de acordo com as Políticas Comerciais FIDC a serem compartilhadas pela Cedente com a Administradora e o Custodiante nos termos do "*Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Aquisição de Direitos Creditórios e Outras Avenças*", celebrado entre a Cedente e o Fundo, representado pela Administradora, na qualidade de partes, com interveniência do Custodiante e do Agente de Cobrança ("**Contrato de Cessão**" e "**Direitos Creditórios Inadimplidos**", respectivamente) e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

Histórico

O Banco Bradesco S.A. foi fundado em 1943 como um banco comercial sob o nome de Banco Brasileiro de Descontos S.A. Em 1948, iniciou um período de intensa expansão, que fez com que

se tornasse o maior banco comercial do setor privado no Brasil no final da década de 60. Expandiu suas atividades em todo o país durante a década de 70, conquistando mercados brasileiros urbanos e rurais. Em 1988, incorporou suas subsidiárias de financiamento imobiliário, banco de investimento e financiadora, tornando-se um banco múltiplo, e mudando sua denominação para Banco Bradesco S.A.

O Custodiante é um dos maiores bancos do setor privado (não controlado pelo Governo) no Brasil, em termos de total de ativos. Fornece uma ampla gama de produtos e serviços bancários e financeiros no Brasil e no exterior para pessoas físicas, pequenas e médias empresas no Brasil, e importantes sociedades e instituições nacionais e internacionais. Possui a mais ampla rede de agências e serviços do setor privado no Brasil, o que permite abranger uma base de clientes diversificada. Seus serviços e produtos compreendem operações bancárias, tais como: operações de crédito e captação de depósitos, emissão de cartões de crédito, consórcio, seguros, arrendamento mercantil, cobrança e processamento de pagamentos, planos de previdência complementar, gestão de ativos e serviços de intermediação e corretagem de valores mobiliários.

Escriturador

Será contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para a prestação de serviços de escrituração de Cotas, o **BANCO BRADESCO S.A**., instituição financeira com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, CEP 06029-900, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12, que também atua como Custodiante e Banco de Cobrança contratado pelo Fundo ("**Escriturador**").

Agente de Cobrança

Será contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para a prestação de serviços de escrituração de Cotas, o **BANCO FIDIS S.A**., instituição financeira com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, 3455 - Galpão 9 sala 10, CEP 32.669-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.237.425/0001-76 ("**Banco Fidis**" ou "**Agente de Cobrança**").

Agência de Classificação de Risco

Será contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para a prestação de serviços de escrituração de Cotas, a Austin Rating Serviços Financeiros Ltda., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Leopoldo Couto Magalhães Jr., nº 110, 7º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04542-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.803.488/0001-09 ("**Austin**").

Auditoria do Fundo

Será contratado pelo Fundo, representado pela Administradora, para a prestação de serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas do Fundo, a KPMG Auditores Independentes, sociedade com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 33, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.755.217/0001.29 ("**Empresa de Auditoria**").

3.3 Informações Essenciais sobre o Fundo

O Fundo é uma comunhão de recursos que tem por principal objetivo a aquisição de direitos creditórios oriundos da venda de veículos a prazo pela **FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, na Av. do Contorno, 3455 – Galpão 9 sala 10, CEP 32.669-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.701.716/0001-56 ("**Cedente**"), em favor de concessionárias nomeadas pela Cedente como distribuidora autorizada de veículos por ela fabricados, conforme definido no Regulamento e neste prospecto, devidamente performados pela Cedente, formalizados e evidenciados por meio dos documentos comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados a Cedente, nos termos de sua política de investimentos.

As concessionárias são qualquer pessoa jurídica, com sede ou domicílio no Brasil, que: **(i)** seja

devedora de Direitos Creditórios, nomeada pela Cedente como distribuidora autorizada dos Veículos, na forma da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979, conforme alterada ("**Lei 6.729**"), e membro da Associação Brasileira de Concessionários de Automóveis Fiat – ABRACAF ("**ABRACAF**"), entidade civil sem fins lucrativos, conforme previsto no §2º do artigo 30 da Lei 6.729; **(ii)** seja signatária da "*4ª Convenção Parcial da Marca – Fundo de Investimento em Direitos Creditórios*", *a ser* celebrado entre a Cedente e a ABRACAF ("**Convenção**") e compartilhada pela Cedente, com a Administradora, com o Coordenador Líder e com o Custodiante; e **(iii)** não esteja, por si ou por meio de suas Afiliadas, em qualquer das situações a seguir, quando de cada integralização de Cotas Sêniores: *(1)* inadimplência com a Cedente, o Banco Fidis e/ou qualquer Afiliada da Cedente ou do Banco Fidis; (2) na iminência de estresse financeiro, dificuldade de obtenção de crédito e/ou com liquidez reduzida; e/ou (3) em processo de recuperação judicial, falência, liquidação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, intervenção ou outros eventos similares, no Brasil e/ou no exterior ("**Concessionárias**").

O objetivo do Fundo é proporcionar aos cotistas, no momento do resgate de suas Cotas, a valorização dos recursos aplicados inicialmente no Fundo, por meio do investimento de recursos na aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, nos termos do Contrato de Cessão e do Regulamento, observada a política de investimento.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido aos Cotistas o resgate de suas Cotas, observado o disposto no Regulamento, na Convenção, no Termo de Adesão e o Compromisso de Subscrição.

Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação que resultem na liquidação do Fundo, ou Eventos de Liquidação, conforme definidos abaixo.

Assembleia Geral

Os seguintes atos deverão ser de competência exclusiva da assembleia geral de Cotistas:

(a) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social;

(b) alterar o Regulamento e/ou quaisquer Anexos;

(c) deliberar acerca da substituição da Administradora, da Gestora, Custodiante, Agente de Cobrança e/ou do Banco de Cobrança;

(d) resolver sobre o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Custódia (conforme abaixo definido), inclusive nos casos de restabelecimento em que esta tenha sido previamente reduzida;

(e) deliberar sobre a incorporação, cisão, fusão e/ou liquidação do Fundo;

(f) aprovar quaisquer aditamentos, modificações ou exclusões, de quaisquer dos Critérios de Elegibilidade; ou

(g) deliberar sobre a aprovação de atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora, o Custodiante ou a Gestora.

O Regulamento poderá ser aditado em decorrência das exigências incluídas nas normas legais ou regulamentares, ou nos casos de exigências feitas pela CVM, independentemente de qualquer assembleia geral, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a devida divulgação do respectivo fato aos Cotistas, mediante publicação no Periódico e por meio de correio eletrônico enviado a cada Cotista ou, ainda, mediante

envio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicos, incidentes ou que possam incidir sobre os Ativos, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, postagem e publicação dos relatórios, formulários e informações periódicas, conforme descrito no Regulamento ou na legislação aplicável;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive avisos aos Cotistas;

(d) taxas e despesas da Empresa de Auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras e contabilidade do Fundo e pela análise de sua situação e do desempenho da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas com relação às operações do Fundo;

(f) honorários advocatícios, custas e despesas da mesma natureza incorridos na defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor de qualquer decisão, se o Fundo for a parte vencida;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou às assembleias gerais de Cotistas;

(h) taxas relativas ao registro das Cotas e/ou do Fundo junto à CVM, B3 e/ou ANBIMA, conforme aplicável;

(i) despesas de manutenção e/ou conservação relativas aos Ativos do Fundo;

(j) todas as despesas necessárias (incluindo, sem limitação, a Taxa de Cobrança) relacionadas à cobrança de quaisquer valores devidos nos termos dos Direitos Creditórios Cedidos, ficando excluídas quaisquer despesas administrativas do Agente de Cobrança, incluindo, sem limitação, as despesas de comunicação do Fundo com os demais participantes (VAN de comunicação entre Cedente, Agente de Cobrança e Custodiante), bem como as despesas com a contratação do Agente de Cobrança; e

(k) despesas com a contratação de agência classificadora de risco.

Qualquer despesa que não esteja listada acima deverá ser paga pela Administradora.

O Fundo deverá estabelecer uma reserva de caixa, a ser constituída quando da primeira integralização de cotas, e controlada pela Administradora, para fins de cobertura dos encargos e despesas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento ("**Reserva de Caixa**"), cujo valor mínimo será de R$1.000.000,00 (um milhão de reais). A Reserva de Caixa será constituída quando da integralização das Cotas, e será custeada pelos recursos recebidos pelo Fundo. Os recursos mantidos na Reserva de Caixa serão investidos em Investimentos Permitidos. O Fundo deterá todos os direitos em relação aos Investimentos Permitidos e a todos os valores em dinheiro mantidos na Reserva de Caixa, sendo que os rendimentos dos Investimentos Permitidos reverterão em benefício dos Cotistas.

Nos termos deste Regulamento, as parcelas da Taxa de Administração devidas à Administradora, e à Gestora, bem como a Taxa de Custódia devida ao Custodiante serão pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços constratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, incidentes sobre o valor do Patrimônio Líquido, nos termos acima e observados os valores mínimos previstos no Regulamento.

Avaliação dos Ativos e das Cotas

Os Investimentos Permitidos terão seu valor de mercado apurado, todo Dia Útil, conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de apreçamento de ativos do Custodiante cujo teor está disponível aos Cotistas na sede da Administradora ou na página do Custodiante na rede mundial de computadores - Internet. (www.bradescocustodia.com.br).

Os Direitos Creditórios Cedidos terão seu valor calculado, todo Dia Útil, de modo a que este corresponda ao valor presente de seu saldo calculado com base em seu respectivo preço de aquisição, observado o disposto no Regulamento e na legislação vigente.

As provisões e as perdas com Direitos Creditórios Cedidos ou com os Investimentos Permitidos serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da legislação vigente. Sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado, uma provisão para perdas deve ser registrada, nos termos da Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada ("**Instrução CVM 489**").

Não obstante o acima, na hipótese de constituição de provisão para perdas, o cálculo do valor contábil dos Direitos Creditórios Cedidos também deverá levar em consideração tal provisão e, portanto, deverá ser reduzido pelo saldo do respectivo Direito Creditório Cedido provisionado.

As Cotas deverão ter seu valor calculado todo Dia Útil, na abertura do dia, mediante a divisão do valor total do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

Limites de Concentração

O Fundo não deverá, a qualquer tempo, ter mais de 20% (vinte por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios Cedidos devidos ou sujeitos a coobrigação de uma mesma Concessionária, ou Grupo de Concessionárias (conforme definido no Regulamento), exceto se tal Concessionária for: (i) sociedade registrada na CVM como companhia aberta; (ii) instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil; ou (iii) sociedade cujas demonstrações financeiras relativas ao exercício social imediatamente anterior à data em que o percentual de 20% (vinte por cento) tiver sido superado sejam elaboradas em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, e auditadas por auditor independente registrado na CVM, ressalvado o disposto no §3º do artigo 40-A da Instrução CVM 356.

Caso qualquer Concessionária passe a se enquadrar nas hipóteses descritas acima, o Custodiante deverá informar esse fato a Administradora, de maneira a ajustar os limites de concentração.

Limites de concentração adicionais por Concessionária poderão ser implementados e ajustados, sempre respeitando o limite máximo de 20% do Patrimônio Líquido do Fundo mediante comunicação da Cedente, nos termos do Contrato de Cessão, a Administradora e ao Custodiante, com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada data na qual o Fundo e a Cedente formalizarão a cessão, a transferência e o pagamento pela cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis da Cedente para o Fundo, por meio da celebração do correspondente Termo de Cessão (conforme definido no Regulamento), conforme disposto no Contrato de Cessão ("**Data de Aquisição**").

Publicações e Comunicações

Exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento, todos os atos e/ou fatos relevantes relativos ao Fundo que possam, direta ou indiretamente, influenciar sua decisão de manter o investimento no Fundo, deverão ser integralmente divulgados através de um aviso publicado no jornal "Valor Econômico", edição nacional, ou qualquer outro periódico de publicação nacional, que venha a ser escolhido pela Administradora.

Os demais atos, fatos, decisões ou questões relacionados aos interesses do Cotista e do Fundo, deverão ser integralmente comunicados aos Cotistas por meio do envio de correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, exceto se um meio diverso de comunicação com o Cotista for expressamente descrito no Regulamento.

Todas e quaisquer alterações da forma de comunicação da Administradora com os Cotistas previstas no Regulamento deverão ser aprovadas pelos Cotistas em uma assembleia geral na forma descrita no Regulamento.

As cópias de quaisquer publicações e avisos serão mantidas à disposição do Cotista na sede da Administradora.

3.4 Identificação do Público-alvo

As Cotas Seniores poderão ser subscritas por Investidores Qualificados que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de Investidor Qualificado mediante termo próprio, desde que sejam Concessionárias, conforme comprovação a ser solicitada pela Administradora previamente à subscrição, respeitadas eventuais vedações ao investimento em fundos de investimento em direitos creditórios previstas na regulamentação em vigor.

As Cotas Subordinadas somente poderão ser subscritas pelo Banco Fidis, nos termos previstos no Regulamento e neste Prospecto.

3.5 Valor total da Oferta

Não aplicável.

Tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido a emissão de Cotas e seu resgate pelos Cotistas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento, não será estabelecido quantidade de Cotas a serem emitidas pelo Fundo e, consequentemente, valor mínimo ou máximo para a Oferta.

3.6 Em relação a cada classe de Cotas objeto da Oferta

(a) Valor nominal unitário

As Cotas possuem valor unitário de R$ 100,00 (cem reais).

(b) Quantidade

Não aplicável.

Tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido a emissão de Cotas e seu resgate pelos Cotistas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento, não será estabelecido quantidade de Cotas a serem emitidas pelo Fundo.

(c) Opção de lote adicional

Não aplicável.

Tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido a emissão de Cotas e seu resgate pelos Cotistas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento, não será estabelecido volume mínimo ou máximo para emissão de Cotas pelo Fundo e, consequentemente, não haverá opção de lote adicional.

(d) Classificação de Risco

A Agência de Classificação de Risco atribuiu às Cotas Seniores a classificação de risco brA. A Administradora deverá providenciar, no mínimo trimestralmente, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores.

O rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis será considerado Evento de Avaliação nos termos do Regulamento.

Por sua vez, será dispensada a classificação de risco das Cotas Subordinadas por agente de classificação de risco, nos termos do artigo 23-A.

(e) Data de Emissão

Não aplicável.

Tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido a emissão de Cotas e seu resgate pelos Cotistas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento.

(f) Prazo e data de vencimento

Não aplicável.

Tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio aberto e, como tal, é permitido a emissão de Cotas e seu resgate pelos Cotistas, a qualquer tempo, observado o disposto neste Prospecto e no Regulamento.

(g) Indicação sobre admissão à negociação em mercados organizados de bolsa ou balcão

As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos Cotistas. As Cotas não serão registradas em sistemas de distribuição de ativos no mercado primário e/ou negociação de títulos no mercado secundário.

Em razão de o Fundo ser um condomínio aberto, as Cotas não podem, nos termos da legislação em vigor, ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) garantia fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

(h) Juros remuneratórios e atualização monetária das Cotas Seniores

A meta de rentabilidade das Cotas Seniores equivale a 40% (quarenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI over extra grupo de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, calculada numa base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano ("**Taxa DI**"). A Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como os resultados efetivamente obtidos pelo Fundo ao longo de seu prazo de duração, não representam nem devem ser considerados promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores por parte do Fundo, da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Cedente, do Agente de Cobrança, da(s) Concessionária(s) e/ou de demais prestadores de serviços do Fundo.

A cada Dia Útil, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado, ao valor de cada Cota Senior, o valor correspondente à valorização da carteira relativo do Dia Útil imediatamente anterior, observada a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores.

(i) Amortização e hipóteses de liquidação antecipada

As Cotas não serão objeto de amortização, devendo seu valor ser integralmente liquidado no momento do resgate, nos termos do Regulamento.

(j) Garantias

As Cotas: **(i)** poderão ser objeto de qualquer modalidade de garantia, apenas em favor do Banco Fidis, da Cedente e/ou de suas Pessoas Ligadas, conforme definido no Regulamento, caso em que os Cotistas ou o(s) respectivo(s) credor(es) da garantia deverão informar a Administradora a respeito do gravame, com o envio dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, para que os registros de titularidade das Cotas reflitam o gravame; e **(ii)** objeto de garantia deverão ter os direitos a elas vinculados exercidos nos termos e nos limites dos respectivos instrumentos de crédito e de garantia, que será observado pela Administradora quando arquivado na sua sede.

Sempre que houver ou constituição de garantia de qualquer natureza, a Administradora enviará ao Custodiante a documentação que formalize a constituição da garantia no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que receber a documentação relativa à constituição da garantia, bem como instruirá o Custodiante a realizar o bloqueio das Cotas.

(k) Lastro

Os direitos creditórios a serem cedidos ao Fundo são lastreados nas vendas, perfeitas e acabadas de Veículos a prazo pela Cedente em favor das Concessionárias, formalizados e evidenciados por meio dos documentos comprobatórios, com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados a Cedente, nos termos de sua política de investimentos.

(l) Índice de subordinação mínima

A relação mínima entre o valor da parcela do Patrimônio Líquido correspondente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas, dividido pelo valor total do Patrimônio Líquido, será igual a 0,50% (cinquenta centésimos por cento).

(m) Tratamento tributário das Cotas

IOF-Títulos

Os fatos sujeitos à incidência do IOF-Títulos são a aquisição, cessão, resgate, repactuação ou pagamento para liquidação de títulos e valores mobiliários. No caso específico de Fundos como o presente, há incidência do IOF-Títulos na hipótese de o Cotista resgatar suas Cotas antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, ou caso haja resgate, cessão ou repactuação antes de 30 (trinta) dias contados da data em que tiver investido no Fundo. No caso de haver resgate antes de completado o prazo de carência para crédito dos rendimentos, o IOF será de 0,5% (cinquenta centésimos por cento) ao dia sobre o valor de resgate, limitado à diferença entre o valor da Cota, no dia do resgate, multiplicado pelo número de Cotas resgatadas, deduzido o valor do imposto de renda, se houver, e o valor pago ou creditado ao Cotista. Nas demais hipóteses de resgate, cessão ou repactuação, a tributação do IOF-Títulos é regressiva em função do prazo decorrido do investimento. A alíquota aplicável é de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, ficando a incidência limitada a um percentual do rendimento da aplicação, em função do seu prazo. A tributação inicial aplicável é de 1% (um por cento) sobre o valor do resgate, cessão ou repactuação, limitada a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento da aplicação. Após o trigésimo dia de investimento, a tributação torna-se zero, nos termos do Decreto nº. 6.306/07.

A alíquota do IOF-Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, contudo, a alíquota majorada será

cobrada apenas com relação ao fato gerador que ocorrer após a entrada em vigor da alíquota majorada.

Imposto de Renda

Rendimentos

No resgate de Cotas, o rendimento será constituído pela diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das Cotas, sendo tributado pelo IRRF conforme classificação da carteira do Fundo e o prazo de investimento. A carteira será classificada como de longo ou curto prazo, conforme disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.585/15. O Fundo buscará cumprir com os requisitos necessários para sujeitar-se à tributação de longo prazo. Nesta hipótese, o prazo médio da carteira de determinado fundo será definido com base no prazo de vencimento dos títulos e valores mobiliários, assim definidos na legislação, que a compõem. Neste cálculo, não são considerados os direitos creditórios adquiridos pelo fundo. Já o prazo de investimento do Cotista é contado a partir da data em que iniciar sua aplicação no fundo. A carteira de determinado fundo será de longo prazo se os títulos e valores mobiliários que a compõem tiverem prazo médio de vencimento superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Nesta hipótese, as alíquotas regressivas do IRRF aplicáveis sobre os rendimentos serão as seguintes:

Fundo de investimento - longo prazo	
Prazo de investimento do Cotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
De 181 a 360 dias	20%
De 361 a 720 dias	17,5%
Acima de 720 dias	15%

Não há garantia de que o Fundo receberá tratamento tributário de longo prazo. Se a carteira do fundo for de curto prazo, ou seja, se o prazo médio de vencimento dos títulos e valores mobiliários que a compõem for igual ou inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, as alíquotas regressivas do IRRF sobre os rendimentos serão:

Fundo de investimento - curto prazo	
Prazo de investimento do Cotista	*Alíquota*
Até 180 dias	22,5%
Acima de 180 dias	20%

Em fundos de investimento constituídos sob a forma de condomínio aberto, como o Fundo, quando não houver o resgate das Cotas até o último Dia Útil dos meses de maio e de novembro de cada ano, haverá a incidência do IRRF, a ser retido e recolhido pela Administradora, sob a sistemática do "come-cotas" em valor equivalente a 20% (vinte por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de curto prazo, ou a 15% (quinze por cento), caso a carteira do Fundo seja classificada como de longo prazo. Não obstante a referida tributação semestral, por ocasião do resgate das Cotas, será aplicada a alíquota complementar de acordo com o prazo de aplicação, adotando-se as alíquotas regressivas indicadas acima. A tributação do IRRF da pessoa física é, nos termos da legislação em vigor, considerada definitiva e, portanto, não é admitida a compensação do imposto retido com o imposto calculado quando da elaboração da Declaração de Ajuste Anual. A tributação do IRRF da pessoa jurídica é, nos termos da legislação em vigor, considerada mera antecipação do imposto devido no encerramento de cada período de apuração, exceção feita às pessoas jurídicas optantes pelo Simples e isentas. No final do período de apuração, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica ("IRPJ") é cobrado à alíquota de 25% (15% sobre o lucro de até R$ 240.000,00 no ano e 25% sobre o valor que superar esse montante). Existem algumas exceções às incidências tributárias acima relacionadas, bem como poderá haver outras incidências tributárias sobre os rendimentos produzidos pelo Fundo, dependendo da forma de tributação a que o Cotista estiver sujeito.

(n) Outros direitos e vantagens e restrições

Cada Cota Sênior possui como características e confere a seu titular os seguintes direitos,

vantagens e obrigações comuns, sem prejuízo de outros previstos na regulamentação em vigor ou no Regulamento:

(a) tem prioridade em relação às Cotas Subordinadas na hipótese de seu resgate, observado o disposto no Regulamento;

(b) pode ser objeto de resgate antecipado, na hipótese de ocorrência de um evento de liquidação (conforme abaixo definido);

(c) os créditos dos titulares das Cotas Seniores contra o Fundo, na hipótese de ocorrência de um evento de liquidação ou de resgate, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares das séries de Cotas Seniores em circulação;

(d) observado o disposto na Cláusula 13.1.4(iv) do Regulamento, o direito de votar determinadas matérias objeto de deliberação nas assembleias gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Sênior legitimará o seu titular a participar com 1 (um) voto; e

(e) buscará atingir a rentabilidade-alvo das Cotas Seniores (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 2.4 do Regulamento.

4 DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 Exposição do destino dos recursos provenientes da Oferta

O Fundo pretende destinar no mínimo 50% (cinquenta centésimos por cento) dos recursos líquidos a serem captados na Oferta para aquisição de Direitos Creditórios (conforme definido no Regulamento), oriundos da venda de Veículos, a prazo, da Cedente em favor da respectiva Concessionária, nos termos da política de investimento do Fundo ("**Política de Investimento**), descrita abaixo.

Nos termos da Cláusula 8 do Regulamento do Fundo, a Política de Investimento dispõe que Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios cedidos, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade especificados na Cláusula 10.1 do Regulamento.

4.2 Aquisição de ativos à exceção daqueles adquiridos no curso regular dos negócios

Desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido estejam investidos em Direitos Creditórios Cedidos, os valores remanescentes deverão ser investidos nos seguintes ativos financeiros, cuja seleção caberá à Gestora (cada, um "**Investimento Permitido**"):

(a) preferencialmente às opções abaixo, Certificados de Depósito Bancário (CDBs) com liquidez diária emitidos por instituições financeiras com rating AAA;

(b) títulos de emissão do Tesouro Nacional pós-fixados, referenciados a taxa Selic;

(c) operações compromissadas contraparte Bradesco ou suas subsidiarias, com liquidez diária e lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional; e

(d) cotas de fundos de investimento regulamentados pela Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, e pertencentes à classe Renda Fixa ou Renda Fixa Referenciado DI com liquidez diária e com aplicações concentradas exclusivamente em títulos públicos federais e que, adicionalmente, não prevejam a cobrança de taxa de administração em seus regulamentos.

Nos termos do artigo 24, §1o, inciso IV, da Instrução CVM 356, o Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora ou suas Pessoas Ligadas atuem na condição de sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, e que sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos no Regulamento. Para investimentos em Ativos do Fundo que contemplem o direito de voto em assembleias, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em nome do Fundo que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de credores e/ou titulares de títulos e valores mobiliários aos quais seja conferido o direito de voto. A versão integral da política de voto da Gestora está disponível para acesso no endereço eletrônico www.bradescoasset.com.br, em que poderão ser consultados o seu objeto, os princípios gerais, os procedimentos adotados em potenciais conflitos de interesse e o processo decisório de voto.

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de câmbio e derivativos. As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, da Gestora, da Cedente, do FGC e/ou de suas Pessoas Ligadas.

O Fundo pode realizar aplicações que coloquem em risco parte ou a totalidade de seus ativos, nos termos da Política de Investimento definida no Regulamento. Os fatores de risco aos quais o Fundo está sujeito estão descritos abaixo.

Os ativos do Fundo serão custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em uma conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas junto ao Selic, em sistemas de registro e liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou entidades autorizadas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM a prestar os referidos serviços.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES.

5 FATORES DE RISCO

5.1 Principais fatores de risco

Antes de tomar uma decisão de investimento de recursos no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e o seu perfil de risco, avaliar, cuidadosamente, todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento e, em particular, aquelas relativas à política de investimento e composição da carteira do Fundo, e aos fatores de risco descritos a seguir, relativos ao Fundo.

Para os fins desta seção, exceto se expressamente indicado de maneira diversa ou se o contexto assim o exigir, a menção ao fato de que um risco, incerteza ou problema poderá causar ou ter ou causará ou terá "efeito adverso" ou "efeito negativo" para o Fundo, ou expressões similares, significa que tal risco, incerteza ou problema poderá ou poderia causar efeito adverso relevante nos negócios, na situação financeira, nos resultados operacionais, no fluxo de caixa, na liquidez e/ou nos negócios atuais e futuros do Fundo, bem como no preço das Cotas. Expressões similares incluídas nesta seção devem ser compreendidas nesse contexto.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

Riscos de Mercado

O Governo Federal exerce influência significativa sobre a economia brasileira. Essa influência, bem como a conjuntura econômica e política brasileira, podem causar um efeito adverso relevante no Fundo. O Governo Federal pode intervir na economia do país e realizar modificações significativas em suas políticas e normas, causando impactos sobre os mais diversos setores e segmentos da economia do país. As atividades do Fundo, sua situação financeira e resultados poderão ser prejudicados de maneira relevante por modificações nas políticas ou normas que envolvam, por exemplo, as taxas de juros, controles cambiais e restrições a remessas para o exterior; flutuações cambiais; inflação; liquidez dos mercados financeiro e de capitais domésticos; política fiscal; instabilidade social e política; e outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. Nesse cenário, efeitos adversos relacionados aos fatores mencionados podem impactar na rentabilidade das Cotas.

Fatores Macroeconômicos Relevantes. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações de mercado especiais ou, ainda, eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante os mercados de capitais e/ou financeiros brasileiros e/ou internacionais, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas poderão resultar em perda de rendimentos das Cotas e consequentemente em prejuízos para os Cotistas.

Flutuação dos Preços e na Rentabilidade dos Ativos do Fundo. Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos de crédito dos Investimentos Permitidos que integram os Ativos do Fundo. Investimentos

Permitidos estão sujeitos à capacidade de suas Entidades Emissoras em honrar os compromissos de pagamento dos juros e do principal de suas dívidas. Quaisquer eventos que afetem a situação financeira das Entidades Emissoras, bem como as alterações nas condições econômicas, legais e políticas que poderiam comprometer sua capacidade de pagamento, podem acarretar impactos relevantes em termos de preços e liquidez dos Investimentos Permitidos das referidas Entidades Emissoras. As alterações na percepção da qualidade dos créditos das Entidades Emissoras, mesmo que não fundamentadas, podem adversamente afetar os preços dos Investimentos Permitidos e poderiam ainda comprometer sua liquidez.

Risco decorrente da precificação dos Investimentos Permitidos. A precificação dos Investimentos Permitidos que integrem os Ativos do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos de registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, derivativos (conforme aplicável) e demais operações, de acordo com a regulamentação aplicável. Referidos critérios de avaliação dos ativos, tais como os de marcação-a-mercado (mark-to-market), poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos do Fundo, podendo resultar em redução no valor das Cotas. Ademais, caso tais Investimentos Permitidos sofram um rebaixamento nas suas respectivas classificações de risco, tal rebaixamento poderá causar prejuízos para o Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco de Concentração em Investimentos Permitidos. É permitido ao Fundo manter até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Investimentos Permitidos, e até 20% (vinte por cento) em Investimentos Permitidos devidos por uma mesma Entidade Emissora, observadas as exceções previstas na Cláusula 11.1 do Regulamento. Se as Entidades Emissoras e/ou os eventuais coobrigados dos Investimentos Permitidos não honrarem com seus compromissos de pagamento dos Investimentos Permitidos, o Fundo poderá sofrer perdas, o que poderá causar prejuízo aos Cotistas.

Risco de restrições à negociação. Determinados Investimentos Permitidos podem estar sujeitos a restrições de negociação impostas pelos órgãos regulatórios. Tais restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume dos negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos Ativos do Fundo e a precificação dos ativos em questão poderão ser adversamente afetadas, podendo resultar em redução no valor das Cotas e, consequentemente, prejuízo para os Cotistas.

Risco resultante do impacto de pandemia mundial. O surto de doenças transmissíveis, como o surto de Coronavírus (Covid-19) em escala global iniciado a partir de dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Quaisquer surtos, epidemias, pandemias e/ou endemias de doenças também podem resultar em políticas de quarentena da população ou em medidas mais rígidas de lockdown da população, o que pode vir a prejudicar as operações, receitas e desempenho do Fundo e dos imóveis que vierem a compor seu portfólio, bem como afetar o valor das Cotas do Fundo e de seus rendimentos.

Riscos relacionados ao Fundo e aos Direitos Creditórios

Ausência de garantia de pagamento ou de obrigação conjunta. A Cedente somente aceita a

responsabilidade pela existência e devida formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, e não aceita nenhuma responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência das Concessionárias. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Cedente e quaisquer de suas Pessoas Ligadas não são responsáveis pelo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos ou pela solvência das Concessionárias. A consumação dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência das Concessionárias e do efetivo pagamento dos valores resultantes das operações mercantis que lastreiam os Direitos Creditórios Cedidos. Não existe nenhuma garantia ou segurança de que o referido pagamento será efetuado ou, caso seja efetuado, que os prazos programados e os valores ajustados, conforme critérios definidos no Regulamento, serão efetivamente cumpridos. Portanto, na hipótese de inadimplemento, total ou parcial, por parte das Concessionárias quanto ao pagamento dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo poderá sofrer os efeitos negativos da falta de pagamento dos valores correspondentes aos Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Da inexistência de rendimento predeterminado. O preço a ser pago pelas Cotas será ajustado diariamente de acordo com os critérios definidos no Regulamento. Tais atualizações têm como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido deve ser prioritariamente alocada aos Cotistas no momento do pagamento dos resgates de suas Cotas. Tal valor não representa nem deverá ser considerado, sob nenhuma circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança ou da Cedente e de suas Pessoas Ligadas, em assegurar qualquer tipo de remuneração aos Cotistas.

Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pela solvência das Concessionárias ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Risco relacionado à insolvência das Concessionárias. Caso qualquer Concessionária venha a enfrentar problemas financeiros e a inadimplir qualquer de suas obrigações de pagamento nos termos dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Fundo e, consequentemente, os Cotistas, poderão vir a sofrer prejuízos. Ademais, caso qualquer Concessionária (especialmente Concessionárias que sejam devedoras de uma grande quantidade de Direitos Creditórios Cedidos) venha a ficar insolvente ou entre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, o Fundo possuirá recursos limitados para recuperar os Direitos Creditórios Cedidos, podendo sofrer prejuízos.

Risco relacionado ao compartilhamento de riscos entre as Concessionárias. Em razão da natureza condominial do Fundo: (i) os prejuízos e os benefícios de suas atividades são compartilhados entre os Cotistas, de forma proporcional à sua participação no Fundo; e (ii) não há vinculação de determinado Ativo do Fundo a um Cotista, ou grupo de Cotistas. Em adição, a quantidade de Cotas Subordinadas é limitada, de forma que, se as inadimplências superarem o montante equivalente a tal quantidade, os titulares de Cotas Seniores suportarão o prejuízo, na proporção de sua participação no Fundo.

Risco relativo à ausência de auditoria sobre o histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos. As informações referentes ao histórico da carteira de Direitos Creditórios Cedidos foram fornecidas a Administradora. Portanto, não foi feita análise independente sobre tais informações, seja por qualquer dos prestadores de serviço do Fundo e/ou por empresa especializada, e não há qualquer dever por tais pessoas de realizar uma análise independente nesse sentido.

Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias e normas regulamentares de suas atividades, está sujeita a alterações. Além disso, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Em particular, a regulamentação de fundos de investimento em direitos creditórios ("**FIDC**"), cuja regra vigente atualmente é a Instrução CVM 356, será substituída, a partir de 2 de outubro de 2023, pela Resolução CVM 175, de 2022, que reformulou a disciplina dos fundos de investimento em geral, inclusive de FIDC, e impõe a adaptação de regulamentos de FIDC, como o Fundo, até 1 de abril de 2024. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor dos Ativos do Fundo, bem como a rentabilidade das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo e de seus ativos.

Risco relativo à liquidação dos Direitos Creditórios Cedidos. Se os Cotistas solicitarem o resgate de suas Cotas através da entrega dos Direitos Creditórios Cedidos, conforme autorizado pelo artigo 15, parágrafo 2 da Instrução CVM 356, os Cotistas poderão enfrentar dificuldades para (i) vender os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os valores potencialmente devidos pelas Concessionárias com relação a quaisquer Direitos Creditórios Inadimplidos.

Riscos Operacionais. O Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo, dentre outros, deficiências no procedimento de concessão de crédito, na seleção dos ativos integrantes da carteira do Fundo, no processo de cobrança, no procedimento de verificação integral de lastro dos Direitos Creditórios e dos demais procedimentos relacionados à cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo que, para serem adequadamente desenvolvidos, dependem da eficiência de seus prestadores de serviços, tais como da Administradora, do Custodiante, da Cedente, da Gestora, do Agente de Cobrança, dentre outros. O inadimplemento comprovado de obrigações gera o dever de indenização pelo respectivo prestador de serviços, porém não há garantias de que tal indenização será efetivamente paga, na forma, no prazo e nos valores devidos.

Risco de reinvestimento. Uma parcela das Cobranças deverá ser utilizada pelo Fundo para a aquisição de novos Direitos Creditórios. Existe o risco de não haver Direitos Creditórios suficientes para a aquisição pelo Fundo para cumprimento com a Política de Investimento e os limites de concentração estabelecidos no Regulamento.

Risco relativo à ausência ou insuficiência de Documentos Comprobatórios. Não obstante a realização da verificação dos Documentos Comprobatórios relativos ao lastro dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, previstas no Regulamento, quando da aquisição, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cuja documentação de comprovação do respectivo lastro seja posteriormente considerada insuficiente para a devida constituição do lastro, podendo assim obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios por ele adquiridos. Neste caso, se a documentação dos Direitos Creditórios não estiver completa e/ou adequada, isso poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos Creditórios. Neste sentido, havendo a impossibilidade do pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios, total ou parcial, o Fundo será prejudicado e poderá sofrer perdas e, consequentemente, seus Cotistas também estarão sujeitos aos mesmos prejuízos e perdas.

Risco relacionado ao registro dos Termos de Cessão em Ofícios de Títulos e Documentos. Os Termos de Cessão, nos quais serão definidos os Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo, não serão registrados nos Ofícios de Títulos e Documentos na sede da Administradora e da Cedente. A falta de registro dos Termos de Cessão pode suscitar discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros. A falta de eficácia da cessão perante terceiros pode prejudicar a cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos e o insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios Cedidos pode acarretar perdas para o Fundo e seus Cotistas. Em caso de decretação

de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da Cedente, em vista do não registro dos Termos de Cessão nos Ofícios de Títulos e Documentos competentes, poderá haver discussões acerca da eficácia da cessão dos Direitos Creditórios Cedidos perante terceiros, bem como a efetiva e completa transferência de propriedade dos Direitos Creditórios Cedidos ao Fundo pode ser questionada.

Possibilidade de os Direitos Creditórios virem a ser alcançados por obrigações da Cedente ou de terceiros prestadores de serviços ao Fundo. Todos e quaisquer valores relativos ao pagamento de Direitos Creditórios de titularidade do Fundo, eventualmente recebidos pela Cedente ou por prestadores de serviços do Fundo, em especial o Custodiante e/ou a Administradora, podem, enquanto não transferidos ao Fundo, vir a ser bloqueados, sendo que sua liberação e/ou recuperação poderá depender da instauração de procedimentos administrativos ou judiciais pela Administradora, por conta e ordem do Fundo, podendo atrasar o recebimento de recursos pelo Fundo, que poderá sofrer prejuízos.

Risco de concentração por modalidade de investimento. O Fundo aplicará em Direitos Creditórios Elegíveis exclusivamente originados da venda a prazo de Veículos pela Cedente às Concessionárias. Nesse contexto, não será possível ampla diversificação dos investimentos realizados pelo Fundo, sendo estes concentrados em Direitos Creditórios Cedidos e em Investimentos Permitidos, de acordo com o Regulamento. A possibilidade de perda de Patrimônio Líquido é diretamente proporcional à concentração das aplicações em um ou em poucos tipos de investimento.

Risco de pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento. As Concessionárias poderão liquidar os Direitos Creditórios Cedidos anteriormente à Data de Vencimento. Adicionalmente, os Direitos Creditórios Cedidos estão sujeitos à antecipação de seu vencimento.Referidas hipóteses de antecipação de pagamento poderão resultar na redução dos valores recebidos pelo Fundo a título de juros, encargos e eventuais acréscimos previstos nas Políticas Comerciais FIDC que seriam recebidos se tais Direitos Creditórios Cedidos fossem pagos até a Data de Vencimento.

Não recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. No caso de as Concessionárias inadimplirem as obrigações de pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. A Cedente, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não são responsáveis pela solvência das Concessionárias ou pelo sucesso dos procedimentos de cobrança empregados para recuperação dos Direitos Creditórios Cedidos. Embora os Direitos Creditórios Cedidos possam ser cobrados judicial ou extrajudicialmente, não é possível assegurar que os valores devidos ao Fundo em decorrência do inadimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos serão recuperados, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos Relativos à Cedente

Riscos relacionados ao setor de atuação da Cedente e das Concessionárias. Eventual retração no mercado de Veículos poderá acarretar a diminuição de volume nas vendas de Veículos pela Cedente e pressão por diminuição de preços, podendo impactar de forma adversa os resultados da Cedente e das Concessionárias. Qualquer redução na capacidade financeira das Concessionárias e/ou dos consumidores finais de Veículos pode afetar de forma adversa os resultados da Cedente e comprometer a originação e/ou o recebimento de pagamentos de Direitos Creditórios Cedidos, o que poderá causar prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão de crédito. O adimplemento dos Direitos Creditórios depende de diversos fatores, inclusive da solvência das Concessionárias, que pode, por sua vez, ser influenciada pelo cenário macroeconômico e pela situação econômico-financeira das Concessionárias na Data de Vencimento. Ademais, os critérios utilizados para a concessão de

créditos poderão ser alterados a qualquer momento pela Cedente. Adicionalmente, não é possível assegurar que não haverá erros ou falhas no processo de análise de concessão de crédito, sendo que tais situações podem ensejar o inadimplemento de Direitos Creditórios, causando prejuízos ao Fundo. Dessa forma, a observância dos critérios de concessão de créditos previstos na Cláusula 9.1 do Regulamento não constitui garantia de adimplência das Concessionárias.

Risco de descontinuidade do Fundo. A Política de Investimento envolve, principalmente, o investimento em Direitos Creditórios adquiridos da Cedente (que têm origem nas vendas de Veículos por parte da Cedente). Adicionalmente, de acordo com a Instrução CVM 356, após 90 (noventa) dias da data da primeira integralização de cotas, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação. Portanto, a operação do Fundo poderá ser comprometida, independentemente de quaisquer expectativas dos Cotistas quanto à duração de seus investimentos no Fundo, tendo em vista a manutenção da regularidade das operações da Cedente e de sua capacidade de originar Direitos Creditórios e vender ao Fundo os Direitos Creditórios que cumpram com a Política de Investimento e com os prazos e limites mínimos estabelecidos pela Instrução CVM 356.

Risco de rescisão do Contrato de Cessão. A Cedente, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato de Cessão, pode, a qualquer momento, deixar de ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Assim, a existência do Fundo está condicionada à continuidade das operações da Cedente com Direitos Creditórios Elegíveis nos termos deste Regulamento, inclusive em volume suficiente para alcançar a Rentabilidade-Alvo das Cotas Seniores, bem como ao adimplemento da obrigação da Cedente de ceder Direitos Creditórios ao Fundo, observada a possibilidade de os Cotistas deliberarem pela alteração dos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento em assembleia geral de Cotistas.

Invalidade ou ineficácia da cessão de Direitos Creditórios. Com relação à Cedente, a cessão de Direitos Creditórios poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o Patrimônio Líquido, caso fosse realizada em: (i) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão a Cedente estivesse insolvente ou se com ela passasse ao estado de insolvência; (ii) fraude a execução, caso (a) quando da cessão a Cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios cedidos pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de litígio. A Cedente é atualmente parte em diversas ações judiciais e procedimentos administrativos. Além disso, a Cedente pode, no futuro, estar sujeito a outras ações ou reclamações relacionadas a suas atividades. Uma eventual decisão desfavorável nas ações atualmente em curso e/ou em ações judiciais ou reclamações que eventualmente venham a ser movidas contra a Cedente pode ter um efeito materialmente adverso na reputação, nos negócios, na condição financeira e/ou nos resultados operacionais da Cedente, afetando adversamente a originação de Direitos Creditórios.

Riscos de Liquidez

Este fundo apresenta risco de liquidez associado às características dos seus ativos e às regras estabelecidas para a solicitação e liquidação de resgates.

Baixa liquidez. O Fundo está sujeito aos riscos de liquidez relativos às suas Cotas, seu investimento em Direitos Creditórios e/ou seus Investimentos Permitidos. Com relação ao resgate das Cotas, o Fundo poderá não ser capaz de efetuar os pagamentos relativos aos resgates no caso de (i) liquidez

reduzida nos mercados nos quais os Investimentos Permitidos sejam negociados; e/ou (ii) condições de mercado extraordinárias. Ainda, os investimentos do Fundo em Direitos Creditórios são diferentes de investimentos realizados na maioria dos fundos de investimento brasileiros, uma vez que, no Brasil, não existe um mercado secundário líquido para os Direitos Creditórios. Se o Fundo precisar vender os Direitos Creditórios Cedidos, poderá não existir um comprador ou o preço de negociação poderá ser muito baixo, o que poderia resultar em prejuízos ao Patrimônio Líquido e, consequentemente, ao capital total ou parcialmente investido pelos Cotistas.

Risco de Conflito de Interesses

Risco de os Cotistas Seniores serem as Concessionárias devedoras de Direitos Creditórios ao Fundo. Nos termos da Convenção, os Direitos Creditórios a serem ofertados pela Cedente ao Fundo serão devidos apenas por Concessionárias que se comprometerem, no âmbito do Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas Seniores, a participar do Fundo na qualidade de titular de Cotas Seniores. Deste modo, as receitas do Fundo decorrentes do investimento em Direitos Creditórios dependerão do adimplemento de seus devedores, que serão os titulares de Cotas Seniores. Não há garantia de que, no futuro, não venham a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de os devedores dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo serem os titulares de Cotas Seniores de sua emissão, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de o Cotista Subordinado ser o Agente de Cobrança contratado pelo Fundo. Nos termos do Contrato de Cobrança, o Banco Fidis foi contratado, pelo Fundo, representado pela sua Administradora, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos deste Regulamento e da Instrução CVM 356. Deste modo, o Banco Fidis, exclusivo titular de Cotas Subordinadas, será também prestador de serviços do Fundo, por ele remunerado para realizar a cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de o titular de Cotas Subordinadas ser o prestador de serviços de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos por conta e ordem do Fundo, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de a Cedente, o Agente de Cobrança e Cotista Subordinado serem do mesmo grupo econômico. O Banco Fidis, que será o titular das Cotas Subordinadas, atuará como Agente de Cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança e deste Regulamento, a serem cedidos pela Cedente, que integra seu grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia de que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses decorrentes do fato de Agente de Cobrança ser parte do conglomerado financeiro da Cedente, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de a Administradora, a Gestora e o Custodiante serem de um mesmo grupo econômico. A Administradora, a Gestora e Custodiante são empresas integrantes de um mesmo grupo econômico, e o Fundo poderá contratar, como instituição intermediária da distribuição de suas Cotas, Pessoa Ligada integrante do mesmo grupo econômico. Tal situação poderá ensejar conflitos de interesses, inclusive os decorrentes da inexistência de controles recíprocos normalmente existentes quando tais funções são exercidas por sociedades independentes. Não há garantia que, no futuro, não venha a existir conflitos de interesses por parte da Administradora, da Gestora e do Custodiante, bem como da instituição intermediária, se contratada, em razão de funções por eles exercidas, o que poderá causar efeitos adversos ao Fundo e à sua carteira.

Risco de Patromônio Líquido Negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso

em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

Riscos Específicos

Risco de Ausência de Obrigação de Aporte pelos Cotistas Subordinados. Os titulares de Cotas Subordinadas não serão obrigados a realizar aportes no Fundo para manutenção de razão mínima de subordinação entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas no Patrimônio Líquido. Na hipótese de o Fundo sofrer perdas patrimoniais que ultrapassem a subordinação então existente entre Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, a rentabilidade e o valor da Cotas Seniores poderão ser negativamente afetados pela inexistência de Cotas Subordinadas em número suficiente para absorver tais perdas patrimoniais do Fundo, podendo resultar em significativas perdas patrimoniais para seus Cotistas, inclusive superiores ao capital aplicado.

Risco de Liquidação do Fundo. Se um Evento de Liquidação ocorrer, as Cotas poderão ser resgatadas, o que poderia causar prejuízos aos seus titulares, os quais poderão não receber a taxa de retorno esperada para o rendimento das Cotas ou poderão não recuperar o capital investido nas Cotas, portanto, sofrendo uma redução em seu investimento original, o que poderia acarretar a impossibilidade de investir os recursos com a mesma taxa de rendimento anteriormente oferecida pelo Fundo. Neste caso, nem o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, a Cedente serão responsáveis pelo pagamento de qualquer penalidade ou compensação em decorrência de tal fato, exceto pelo pagamento do resgate.

Resgate das Cotas na medida da liquidação dos Ativos do Fundo. O Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios Cedidos, a outros ativos que integram os Ativos do Fundo e aos mercados nos quais os ativos em questão são negociados, inclusive ao potencial risco de a Administradora não ser capaz de vender os respectivos Ativos do Fundo.

Dação em pagamento de Direitos Creditórios. No caso de liquidação do Fundo, em que a assembleia geral deliberar o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios, os titulares de Cotas poderão encontrar dificuldades para (i) negociar os Direitos Creditórios recebidos; e/ou (ii) cobrar os Direitos Creditórios Inadimplentes.

Ausência de garantia de eliminação dos riscos. A decisão de investir no Fundo sujeita o investidor aos riscos que afetam o Fundo e os Ativos do Fundo, o que poderia acarretar prejuízos ao capital investido pelos Cotistas no Fundo. Não existe garantia de completa eliminação dos riscos de prejuízos que afetam o Fundo e os Cotistas. O Fundo não é garantido pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante, pela Cedente, pelo Agente de Cobrança, por qualquer terceiro, qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC, com relação à redução ou eliminação dos riscos aos quais o Fundo, e consequentemente, os Cotistas estão sujeitos.

Risco de Falha na segregação dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo. Enquanto o Custodiante e o Banco de Cobrança forem responsáveis pelo recebimento dos recursos relativos ao pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, o Custodiante será responsável pela segregação dos recursos provenientes dos pagamentos dos Direitos Creditórios Cedidos dos demais recursos recebidos no curso de sua atividade. Em caso de atrasos ou falhas nesta segregação, poderá ser necessária a via judicial para se obterem os recursos. A Gestora, a Cedente, a Administradora, e o Agente de Cobrança não poderão ser responsabilizados por conta destas falhas de segregação ou atrasos que das falhas resultarem.

Titularidade das Cotas é diferente da titularidade dos Ativos do Fundo. Embora os Ativos do Fundo sejam preferivelmente compostos pelos Direitos Creditórios Cedidos, a titularidade das Cotas não outorga aos seus titulares nenhuma titularidade direta sobre os Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos ou sobre qualquer participação específica indivisível nos Direitos Creditórios Elegíveis Cedidos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os Ativos do Fundo de maneira

não individualizada, proporcionalmente ao número de Cotas detidas pelos Cotistas.

Risco relativo à existência de quórum qualificado e de direito de veto dos titulares das Cotas Subordinadas. Este Regulamento estabelece que determinadas matérias que integram o rol de deliberação por assembleia geral de Cotistas estão sujeitas à aprovação específica de titulares de Cotas Subordinadas, ou ao poder de veto atribuído aos titulares de Cotas Subordinadas com relação a certas matérias. O quórum qualificado, bem como o poder de veto atribuído aos titulares das Cotas Subordinadas, em algumas circunstâncias, poderão acarretar limitações às atividades do Fundo e, consequentemente, ao poder de deliberação de seus Cotistas.

Outros Riscos

Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, assim como os demais fatores de risco descritos neste Capítulo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda, mudanças legislativas, incluindo alterações nos critérios de tributação dos rendimentos auferidos pelos Cotistas, ou mudanças políticas, poderão resultar em perda, por parte dos Cotistas, do valor de principal de suas aplicações. Não será devido pelo Fundo ou por qualquer Pessoa, incluindo a Cedente, a Administradora, a Gestora, o Agente de Cobrança e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos.

Demais riscos

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, guerras, revoluções, além de mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política econômica e decisões judiciais porventura não mencionados nesta seção.

A PRESENTE DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

6 CRONOGRAMA

5.1 Cronograma das etapas da Oferta

Em função de a Oferta independer de registro pela CVM, nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356, não será apresentado neste Prospecto um cronograma estimado das etapas de distribuição.

7 RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

7.1 Descrição de eventuais restrições à transferência de valores mobiliários

Nos termos do artigo 13 da Instrução CVM Nº 555, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM 555**"), conforme aletrada, as cotas de fundo aberto não podem ser objeto de cessão ou transferência, exceto nos casos de: (i) decisão judicial ou arbitral; (ii) operações de cessão fiduciária; (iii) execução de garantia; (iv) sucessão universal; (v) dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; e (vi) transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência.

7.2 Declaração quanto a inadequação do investimento para certos tipos de investidores

O investimento em cotas de fundo de investimento em direitos creditórios representa um investimento de risco e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e diversos riscos, inclusive, a perda de parte ou da totalidade do capital investido no Fundo e mesmo um Patrimônio Líquido negativo do Fundo, bem como riscos relacionados ao setor em que atua a Cedente, as Concessionárias e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto, e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. Adicionalmente, o investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não é adequado a investidores que necessitem de liquidez imediata, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em direitos creditórios podem sofrer variações em razão do inadimplemento por parte das Concessionárias em que pese o Fundo tenha a forma de condomínio aberto, ou seja, admite a possibilidade de resgate de suas Cotas.

RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 22 A 30 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

7.3 Esclarecimento sobre os procedimentos previstos nos arts. 70 e 71 da Resolução CVM 160 a respeito de eventuais modificações da Oferta

Uma vez que a Oferta será realizada nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356, o Item 6.3 do Anexo D da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), não é aplicável.

8 OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

8.1 Condições da Oferta

Registro do Ato de Constituição

O Ato de Constituição que aprova a Emissão e a Oferta foi devidamente registrado na CVM, nos termos do artigo. 1.368-C, §3º do Código Civil.

Registro na CVM

O registro da Oferta na CVM é dispensado nos termos do artigo 21 da Instrução CVM 356.

O Fundo será objeto de registro perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("**ANBIMA**") no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua primeira integralização de cotas, nos termos do artigo 4º do anexo II do Código de Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Registro para Distribuição e Negociação

As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos respectivos titulares, e não serão registradas em sistemas de distribuição de ativos no mercado primário e/ou negociação de títulos no mercado secundário.

8.2 Destinação da Oferta

As Cotas Seniores serão destinadas, exclusivamente, à subscrição pelas Concessionárias. Para mais informações sobre as Concessionárias, consultar o item 11 deste Prospecto "*Informações sobre devedores ou coobrigados*".

8.3 Deliberação para a Emissão e Distribuição da Cotas

A Emissão, a Oferta e a celebração dos documentos da Oferta são realizadas com base no "*Instrumento Particular de Constituição do Vita Auto Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios*".

O Fundo foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado, sendo permitido o resgate das Cotas pelos Cotistas, sendo regido pelo Regulamento, pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

8.4 Regime de Distribuição

As Cotas serão colocadas sob o regime de melhores esforços de distribuição.

Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação de preço ou taxa.

Não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento.

Em cada data de subscrição de Cotas Seniores, a Administradora deverá calcular o preço de subscrição aplicável com base valor do Patrimônio Líquido, conforme previsto no Regulamento, o qual corresponderá ao valor de integralização das respectivas Cotas Seniores subscritas.

8.5 Formador de Mercado

Não será contratado formador de mercado para manter a liquidez das Cotas.

8.6 Fundo de liquidez e estabilização

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Cotas no âmbito da Oferta.

9 INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA DA OPERAÇÃO

9.1 Possibilidade de os direitos creditórios cedidos serem acrescidos, removidos ou substituídos

Os Direitos Creditórios a serem cedidos ao Fundo são lastreados nas vendas, perfeitas e acabadas de Veículos pela Cedente em favor das Concessionárias, formalizadas e evidenciadas por meio dos arquivos em formato XML das notas fiscais eletrônicas referentes aos direitos de crédito oriundos da venda de Veículos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, contendo as respectivas Chaves de Acesso Eletrônico ("Documentos Comprobatórios"), com tudo o que os referidos direitos de crédito representam, incluindo juros, multas, ajustes monetários, garantias, outros acessórios e demais direitos assegurados a Cedente, nos termos de sua política de investimentos.

O Custodiante realizará a seleção dos Direitos Creditórios, a partir do recebimento de Arquivo Eletrônico, conforme definido no Contrato de Cessão, recebido da Cedente, momento em que realizará a verificação dos critérios de elegibilidade, conforme previsto no Regulamento ("Critérios de Elegibilidade"). Os Direitos Creditórios que, no momento da sua aquisição pelo Fundo, preencham todos os Critérios de Elegibilidade, conforme verificado pelo Custodiante ("Direitos Creditórios Elegíveis") serão adquiridos pelo Fundo por meio da celebração do Termo de Cessão, conforme disposto no Contrato de Cessão ("Direitos Creditórios Cedidos"), o qual deverá descrever os respectivos Direitos Creditórios objeto da cessão e o respectivo preço de aquisição, conforme definido no item 10 desse Prospecto.

9.2 Informações e descrição dos reforços de créditos e outras garantias existentes

O Fundo não possui reforços de créditos e outras garantias.

9.3 Informações sobre eventual utilização de instrumentos derivativos que possam alterar os fluxos de pagamento previstos para os titulares dos valores mobiliários ofertados

O Fundo não poderá realizar operações em mercados de câmbio e derivativos.

9.4 Política de Investimento

O Fundo é voltado, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios, oriundos da venda de Veículos a prazo da Cedente em favor da respectiva Concessionária.

O Fundo deverá manter, após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da primeira integralização de cotas, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios Cedidos, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo devem necessariamente observar os Critérios de Elegibilidade definidos abaixo.

Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo Fundo deverá ser verificado e validado pelo Custodiante, nos termos do Contrato de Cessão, de acordo com os seguintes Critérios de Elegibilidade: (i) cada Concessionária devedora dos Direitos Creditórios oferecidos não poderá representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, exceto conforme previsto na Cláusula 11 do Regulamento; (ii) cada Grupo de Concessionárias devedoras dos Direitos Creditórios

oferecidos não poderá representar, considerando todas as Concessionárias integrantes de referido grupo em conjunto, mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, exceto conforme previsto no Cláusula 11 do Regulamento; e (iii) o somatório dos Preços de Aquisição a serem pagos pelo Fundo à Cedente, em moeda corrente nacional, não poderá ser superior ao Potencial de Cessão apurado na respectiva data de oferta de Direitos Creditórios ao Fundo.

9.5 Os eventos que podem alterar o cronograma ou a prioridade de pagamento e amortização das cotas

Eventos de Avaliação

Os eventos a seguir exigem a avaliação dos Cotistas, através de uma assembleia geral para a definição de uma potencial hipótese de liquidação do Fundo:

(a) o pedido, pelo Cedente, de autofalência, ou de falência formulado por terceiros não elidido no prazo legal, a declaração da falência do Cedente, propositura, pelo Cedente, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano ou ingresso, pelo Cedente, em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(b) o descumprimento pela Administradora de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Cessão, verificado pela Empresa de Auditoria ou por um representante do Cotista, se houver, desde que, se o inadimplemento em questão tenha sido informado pela Empresa de Auditoria ou pelo representante do Cotista a Administradora, e a Administradora não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação; ou

(c) o descumprimento pelo Custodiante de seus deveres e obrigações descritos no Regulamento e no Contrato de Custódia, desde que, se o inadimplemento em questão for informado pela Administradora ao Custodiante, e o Custodiante não sanar o inadimplemento em questão no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis do recebimento da referida notificação; ou

(d) o rebaixamento da classificação de risco das Cotas Seniores em mais de 4 (quatro) níveis.

Na ocorrência de um Evento de Avaliação, a Administradora suspenderá, imediatamente: (i) os procedimentos de (a) aquisição de novos Direitos Creditórios, permanecendo o Fundo obrigado a honrar com obrigações previamente assumidas, e (b) pagamentos a título de resgate devidos aos Cotistas; e, concomitantemente, (ii) convocará, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, assembleia geral de Cotistas para deliberar a respeito do respectivo Evento de Avaliação.

As deliberações da assembleia geral de Cotistas sobre Eventos de Avaliação previstos na Cláusula 17.2.1 do Regulamento observarão os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 17.1.7 do Regulamento e somente serão aprovadas caso haja a concordância também dos titulares da maioria das Cotas Subordinadas.

Caso a assembleia geral de Cotistas decida que o Evento de Avaliação constitui um evento de liquidação (conforme abaixo definido), a Administradora observará os procedimentos de que trata a Claúsula 18 do Regulamento, devendo a assembleia geral de Cotistas deliberar sobre os procedimentos a serem observados para a liquidação do Fundo. Se a Assembleia Geral decidir que o Evento de Avaliação não constitui um evento de liquidação, fica desde já assegurada aos titulares

de Cotas dissidentes a opção de exercício de resgate antecipado de suas Cotas, por seu valor.

Liquidação do Fundo

Os eventos a seguir acarretarão a liquidação do Fundo, sujeitos somente à assembleia geral de Cotistas realizada para a discussão e deliberação dos procedimentos a serem adotados para a preservação dos direitos e interesses dos Cotistas (cada, um "**Evento de Liquidação**"):

(a) caso os Cotistas definam que um dos Eventos de Avaliação deverá acarretar a liquidação do Fundo;

(b) a exigência da CVM, na hipótese de violação das disposições legais ou regulamentares, incluindo, entre outros, os casos descritos no artigo 9, I, da Instrução CVM 356;

(c) se a Administradora, a Gestora e/ou o Custodiante renunciarem às suas respectivas atribuições com relação ao Fundo e, por qualquer motivo, não forem substituídos;

(d) se o Contrato de Cessão for rescindido por qualquer motivo; ou

(e) se assim decidido pelos Cotistas em assembleia geral especialmente convocada para este fim.

No caso de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora deverá suspender o pagamento de quaisquer resgates das Cotas que ainda seja devido. Nesta hipótese, todas e quaisquer Cobranças depositadas deverão ser utilizadas (i) para o pagamento de taxas e despesas devidas; e (ii) para integralmente resgatar as Cotas.

Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a assembleia geral de Cotistas estabelecerá o período, os procedimentos e a forma de pagamento de resgate de Cotas que deverão ser observados pela Administradora para liquidação do Fundo. Em qualquer caso, e em nenhuma circunstância, haverá, no âmbito do processo de liquidação do Fundo, (i) recompra dos Direitos Creditórios Cedidos pela Cedente, ou (ii) outras formas de transferência adicional de recursos pela Cedente ao Fundo.

9.6 Descrição dos outros prestadores contratados em nome do fundo

Todos os prestadores de serviço contratados estão descritos no item 3.2 deste Prospecto.

10 INFORMAÇÕES SOBRE OS DIREITOS CREDITÓRIOS

10.1 Descrição dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios são originados a partir da venda de Veículos a prazo do Cedente em favor de uma Concessionária, devidamente performados pelo Cedente, e formalizados e evidenciados por meio dos Documentos Comprobatórios.

A Cedente estabelecerá, de tempos em tempos, o conjunto de parâmetros a serem adotados pelas Concessionárias para a venda a prazo de Veículos, a fim de possibilitar que os Direitos Creditórios sejam cedidos, a título oneroso, ao FIDC ("**Políticas Comerciais FIDC**").

As Políticas Comerciais FIDC serão disponibilizadas às Concessionárias e definirão os requisitos, condições, procedimentos e encargos relacionados aos Direitos Creditórios.

10.2 Descrição da forma de cessão dos Direitos Creditórios

Os Direitos Creditórios deverão ser cedidos, em favor do Fundo, de forma definitiva e sem direito de regresso ou qualquer coobrigação da Cedente, por meio da celebração do Termo de Cessão, nos termos do Contrato de Cessão.

Os termos e condições do Contrato de Cessão foram acordados de forma irrevogável e irretratável e vincularão a Cedente e o Fundo, bem como seus sucessores a qualquer título.

Sem prejuízo das obrigações assumidas pelas Concessionárias perante o Fundo na qualidade de devedoras dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos, o Contrato de Cessão estabelece que os Direitos Creditórios Cedidos estarão sujeitos à liquidação perante o Fundo mediante (i) exercício de opção, pelo Banco Fidis, a seu exclusivo critério, ao amparo de linha de crédito por ele aberta em favor da respectiva Concessionária, segundo os termos e condições da cédula de crédito bancário emitida pela respectiva Concessionária em favor do Banco Fidis e seus respectivos aditamentos (CCB) de desembolso diretamente em favor do Fundo de recursos necessários para o pagamento: (1) do respectivo Direito Creditório Inadimplido; e (2) dos demais Direitos Creditórios devidos pela Concessionária em questão ou sob sua responsabilidade, que sejam considerados vencidos antecipadamente, no momento em que houver o inadimplemento do Direito Creditório Inadimplido ("**Direitos Creditórios em Inadimplemento Cruzado**") e (ii) resolução da cessão operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cedente e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, nas seguintes hipóteses, conforme previsto no Contrato de Cessão ("**Condições Resolutivas da Cessão**"):

(a) caso o pagamento de qualquer Direito Creditório não seja devido em razão de inexistência comprovada de lastro;

(b) caso ocorra o cancelamento ou anulação de qualquer Nota Fiscal Eletrônica;

(c) caso parte ou a totalidade do Direito Creditório Cedido esteja comprovadamente sujeita a ônus, gravames ou encargos constituídos previamente à aquisição do respectivo Direito Creditório Cedido pelo Fundo; ou

(d) caso seja comprovado vício na constituição ou inexistência de parte ou da totalidade do Direito Creditório, a exemplo de: (1) liquidação total ou parcial do Direito Creditório antes da respectiva Data de Aquisição; (2) dupla contabilização do Direito Creditório; (3) fraude comprovada na constituição do Direito Creditório; e/ou (4) falta e/ou inexistência de Documentos Comprobatórios vinculados ao respectivo Direito Creditório.

A aquisição a que se refere a alínea "a" acima, se e quando ocorrer, estará limitada à disponibilidade de recursos ao amparo da linha de crédito, seguindo os termos e condições da CCB.

Em razão da aquisição a que se refere as alíneas (a) e (b) acima, o Banco Fidis se tornará único e exclusivo credor da respectiva Concessionária em relação ao efetivo valor financiado, conforme representado pela CCB ("Desembolso da CCB").

A Cedente não será responsabilizado pelo adimplemento, total ou parcial, dos respectivos Direitos Creditórios Cedidos por parte das Concessionárias, nem pela solvência das Concessionárias. Assim, o adimplemento dos Direitos Creditórios Cedidos depende exclusivamente da solvência e do efetivo pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos pelas Concessionárias. Não existe nenhuma garantia ou certeza de que o referido pagamento será efetuado.

Em qualquer caso, a Cedente, nos termos do artigo 295 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Código Civil**"), se responsabilizará, nas esferas cível e criminal, pela existência, exigibilidade, conteúdo, exatidão, legalidade, legitimidade, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Cedidos, nos termos do Contrato de Cessão.

Resolução da Cessão

Considerar-se-á resolvida a cessão de qualquer Direito Creditório cedido ao Fundo, operada de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação à Cedente e sem qualquer ônus ou custo para o Fundo, quando afetado por quaisquer das Condições Resolutivas da Cessão.

Na ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a Cedente estará obrigada a restituir ao Fundo, em moeda corrente nacional, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento ou do recebimento de comunicação enviada pela Administradora informando a Cedente da ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão o equivalente ao valor de face dos Direitos Creditórios, acrescido dos respectivos juros, multas, ajustes monetários e outros encargos, conforme aplicável ("**Valor de Restituição**"), cuja cessão tiver sido resolvida com relação à Cedente, apurado pelo Custodiante na data da resolução da cessão.

A devolução à Cedente dos Direitos Creditórios objeto de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão ocorrerá concomitantemente ao pagamento do respectivo valor restituído.

As Partes deverão formalizar, de forma irrevogável e irretratável, a resolução da cessão do(s) Direito(s) Creditório(s) integrante(s) da carteira do Fundo cuja cessão tiver sido resolvida com relação à Cedente nos termos acima descritos por meio da assinatura de Termo de Resolução da Cessão, o qual deverá descrever o(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) cuja cessão será resolvida e o valor a ser restituído ao Fundo pela Cedente.

O Termo de Resolução da Cessão deverá ser celebrado eletronicamente, observada a forma substancialmente prevista no Anexo IV ao Contrato de Cessão, com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos em relação aos signatários, conforme parágrafo 1º do Artigo 10º da Medida Provisória 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Conforme previsto no Contrato de Cessão, ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não atribuirá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora ou o Custodiante, sem prejuízo das obrigações da Cedente relativas às Condições Resolutivas da Cessão aqui previstas.

Ressalvada a hipótese de ocorrência de qualquer das Condições Resolutivas da Cessão, a perda, por qualquer motivo, após a cessão ao Fundo, da condição de Direito Creditório Elegível, não atribuirá ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, a Administradora ou o Custodiante, sem prejuízo das obrigações da Cedente relativas às Condições Resolutivas da Cessão aqui previstas.

10.3 Indicação dos níveis de concentração dos Direitos Creditórios, por devedor, em relação ao valor total dos créditos que servem de lastro para as Cotas Seniores

Nenhuma Concessionária, ou Grupo de Concessionárias, considerados isoladamente, representam mais de 20% da concentração.

As tabelas abaixo, preparadas de acordo com os registros financeiros da Cedente, apresentam as 30 (trinta) Concessionárias que possuem maior nível de concentração de carteira de Veículos pela Cedente ao longo dos períodos de (i) 1º de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022, (ii) 1º de janeiro de 2021, até 31 de dezembro de 2021, e (iii) 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020:

30 maiores Concessionárias - DEZ/2022		
#	**Grupo Econômico**	**%**
1	GRUPO A	6,7%
2	GRUPO B	3,1%
3	GRUPO C	3,0%
4	GRUPO D	2,9%

5	GRUPO E	2,9%
6	GRUPO F	2,7%
7	GRUPO G	2,2%
8	GRUPO H	2,2%
9	GRUPO I	2,1%
10	GRUPO J	1,8%
11	GRUPO K	1,8%
12	GRUPO L	1,8%
13	GRUPO M	1,8%
14	GRUPO N	1,7%
15	GRUPO O	1,5%
16	GRUPO P	1,5%
17	GRUPO Q	1,5%
18	GRUPO R	1,5%
19	GRUPO S	1,5%
20	GRUPO T	1,4%
21	GRUPO U	1,4%
22	GRUPO V	1,3%
23	GRUPO W	1,2%
24	GRUPO X	1,2%
25	GRUPO Y	1,2%
26	GRUPO Z	1,1%
27	GRUPO AB	1,1%
28	GRUPO AC	1,1%
29	GRUPO AD	1,1%
30	GRUPO AE	1,0%
30 maiores		57,2%
Demais grupos		42,8%
TOTAL		100,0%

30 maiores Concessionárias - DEZ/2021		
#	**Grupo Econômico**	**%**
1	GRUPO E	4,0%
2	GRUPO F	3,2%
3	GRUPO B	3,1%
4	GRUPO D	2,8%
5	GRUPO N	2,8%
6	GRUPO G	2,6%
7	GRUPO L	2,6%
8	GRUPO I	2,4%
9	GRUPO C	2,2%
10	GRUPO K	2,0%

11	GRUPO Q	2,0%
12	GRUPO S	1,9%
13	GRUPO J	1,9%
14	GRUPO T	1,9%
15	GRUPO A	1,8%
16	GRUPO M	1,8%
17	GRUPO O	1,7%
18	GRUPO P	1,7%
19	GRUPO H	1,6%
20	GRUPO AF	1,4%
21	GRUPO X	1,4%
22	GRUPO AD	1,4%
23	GRUPO AG	1,3%
24	GRUPO R	1,3%
25	GRUPO U	1,3%
26	GRUPO AH	1,2%
27	GRUPO AE	1,2%
28	GRUPO AI	1,2%
29	GRUPO AJ	1,2%
30	GRUPO Y	1,1%
30 maiores		57,9%
Demais grupos		42,1%
TOTAL		100,0%

30 maiores Concessionárias - DEZ/2020		
#	**Grupo Econômico**	**%**
1	GRUPO A	5,3%
2	GRUPO E	3,5%
3	GRUPO B	3,5%
4	GRUPO F	3,0%
5	GRUPO N	2,8%
6	GRUPO I	2,6%
7	GRUPO AK	2,3%
8	GRUPO D	2,1%
9	GRUPO L	2,0%
10	GRUPO T	2,0%
11	GRUPO Q	1,9%
12	GRUPO M	1,9%
13	GRUPO G	1,8%
14	GRUPO J	1,7%
15	GRUPO S	1,7%
16	GRUPO K	1,7%
17	GRUPO AL	1,6%
18	GRUPO O	1,6%

19	GRUPO H	1,6%
20	GRUPO X	1,5%
21	GRUPO AG	1,5%
22	GRUPO AF	1,5%
23	GRUPO AD	1,4%
24	GRUPO AM	1,4%
25	GRUPO AN	1,4%
26	GRUPO P	1,3%
27	GRUPO R	1,2%
28	GRUPO AJ	1,2%
29	GRUPO AH	1,1%
30	GRUPO AO	1,1%
30 maiores		59,2%
Demais grupos		40,8%
TOTAL		100,0%

10.4 Descrição dos critérios adotados pela Cedente para concessão de crédito

Para a concessão de crédito às Concessionárias, os seguintes critérios deverão ser observados: (i) capital social da Concessionária; (ii) análise do histórico de crédito das Concessionárias e da reputação de seus sócios; e (iii) análise dos balanços patrimoniais mais recentes das Concessionárias, bem como o seu histórico de cumprimento de obrigações contratuais com a Cedente e com o Banco Fidis, com a finalidade de avaliar o estado econômico-financeiro da Concessionária e a sua capacidade de adimplir as suas obrigações pecuniárias.

Ainda, para a concessão de crédito, será realizada a verificação da situação cadastral das Concessionárias, perante, por exemplo: (i) o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda; (ii) o Instituto Nacional do Seguro Nacional; (iii) a Receita Federal; e (iv) Receita Estadual do Estado em que se localiza a Concessionária. Adicionalmente, será realizada consulta ao cadastro de informações mantido pela Serasa Experian S.A., com a finalidade de detectar eventuais restrições cadastrais da Concessionária, bem como a Central de Risco-SCR do Banco Central do Brasil com a finalidade de consulta de informações sobre as operações de crédito das Concessionárias.

Pode não ser concedido crédito às Concessionárias nas situações definidas na Política de Concessão de Crédito (conforme definido no Regulamento), inclusive nos seguintes casos:

(i) caso seja apurada falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido fornecido, firmado e/ou entregue pela Concessionária;

(ii) caso haja alteração em sua estrutura societária e/ou econômica direta ou indiretamente, bem como em sua capacidade de pagamento da respectiva Concessionária, sócios ou sociedades coligadas, controladas ou controladoras, ou se verificarem, contra qualquer dessas pessoas, protestos de títulos, arrestos, penhora, sequestro ou arrolamento de bens, dentre outros que impliquem em riscos às garantias oferecidas;

(iii) caso a respectiva Concessionária, os sócios ou sociedades coligadas, controladas ou controladoras de qualquer deles ingressem com pedido de recuperação, judicial ou extrajudicial independentemente da homologação pelo juízo competente, ingressem

com pedido ou forem objeto de pedido de falência ou autofalência, tiverem a falência decretada ou se tornarem insolventes;

(iv) caso haja a paralisação das atividades da respectiva Concessionária;

(v) em caso de inadimplemento, mora ou descumprimento de qualquer obrigação da Concessionária perante a Cedente e o Banco Fidis em quaisquer dos contratos e operações entre eles celebrados; e

(vi) caso a respectiva Concessionária deixe de observar a legislação ambiental aplicável, ou seja, constatada a prática de atos que importem trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo, incentivo a prostituição, danos ao meio ambiente ou, ainda, relacionados à raça e gênero e direitos dos silvícolas.

10.5 Procedimento de cobrança e pagamento

As Políticas Comerciais FIDC em vigor na data de assinatura do Contrato de Cessão estabelecem que, observado o prazo para pagamento dos valores previstos na respectiva nota fiscal eletrônica, acrescidos de juros remuneratórios calculados nos termos das Políticas Comerciais FIDC, cada Concessionária terá, até a Data de Vencimento, para efetivar sua obrigação de liquidação da nota fiscal eletrônica correspondente em favor da Cedente ou do titular do crédito.

No caso de qualquer Concessionária não pagar o respectivo Direito Creditório Cedido dentro do Prazo de Pagamento, e/ou em observância à respectiva Política Comercial se configurará o inadimplemento da Concessionária perante o Fundo com relação ao respectivo Direito Creditório Cedido, e tal Concessionária estará sujeita ao pagamento, ao Fundo, em acréscimo aos eventuais juros remuneratórios devidos sobre o valor da respectiva nota fiscal eletrônica inadimplida, de juros de mora incidentes sobre o valor do Direito Creditório Inadimplido, calculados na forma prevista nas Políticas Comerciais FIDC vigentes da época de sua constituição, e conforme limitação da Convenção.

Sempre que verificado o inadimplemento de qualquer Direito(s) Creditório(s) Cedido(s), o Custodiante enviará notificação ao Agente de Cobrança identificando o(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), nos termos do Contrato de Cessão, e o Agente de Cobrança poderá optar, a seu exclusivo critério, pelo Desembolso da CCB, para realizar o pagamento do(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), observado os termos previstos na seção "Liquidação dos Direitos Creditórios Inadimplidos", acima, no Contrato de Cessão e no Contrato de Cobrança.

Salvo exercício da opção de Desembolso da CCB mencionada acima, mediante recebimento de notificação do Custodiante identificando Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s), o Agente de Cobrança deverá dar início aos procedimentos de cobrança judicial ou extrajudicial do(s) respectivo(s) Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s) em favor do Fundo.

O Agente de Cobrança poderá designar inventariante para analisar a situação da Concessionária inadimplente e do(s) Veículo(s) por ela adquirido(s) no âmbito do processo de cobrança de Direito(s) Creditório(s) Inadimplido(s). Caso qualquer irregularidade seja detectada pelo inventariante designado pelo Agente de Cobrança para analisar a Concessionária, tal inventariante deverá aguardar o recebimento do comprovante para encerrar o inventário. Se a cobrança for efetuada pelo escritório do Agente de Cobrança, o analista deverá acompanhar o recebimento do comprovante por correio eletrônico.

10.6 Informações estatísticas sobre o inadimplemento, perdas ou pré-pagamento de créditos de mesma natureza dos direitos creditórios que comporão o patrimônio do emissor, compreendendo um período de 3 (três) anos imediatamente anteriores à data

da oferta, acompanhadas de exposição da metodologia utilizada para efeito desse cálculo

Metodologia

Com o intuito de avaliar o risco e performance esperada para a carteira de créditos de direitos creditórios que será adquirida pelo Fundo, foram considerados os valores das carteiras das Concessionárias pela Cedente no período que se iniciou em 31 de dezembro de 2020 e se encerrou em 31 de dezembro de 2022, apresentando um saldo total de R$ 426.881.204,64, R$ 531.614.892,60 e R$ 646.643.293,28 e que, consequentemente, por serem de natureza semelhante àquela dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, podem ser considerados como referência para avaliar o risco de crédito, bem como, a performance esperada para a carteira do Fundo.

Neste sentido, para fins desta avaliação foram considerados volume e a regularidade de pagamentos dos veículos faturados pela Cedente a Concessionárias, com prazo de pagamento máximo de 120 (cento e vinte) dias) dias, contados da respectiva data de venda do veículo até a quitação financeira da respectiva fatura.

Descrição da amostra analisada

Seguem abaixo as características gerais observadas nas faturas mencionadas na cláusula acima, que serão objetos de cessão e a consequente projeção de desempenho esperada para o Fundo.

	2022	2021	2020
Valor médio dos recebíveis - Valores em R$	117.200,50	87.188,83	86.169,36
Taxa de juros praticada	40% do CDI	40% do CDI	40% do CDI
Prazo médio de pagamento	40 dias	40 dias	40 dias
Pré-pagamentos	Não Aplicável	Não Aplicável	Não Aplicável
Percentual médio de atraso nos pagamentos	0,02%	0,01%	0,20%

10.7 Informação sobre situações de pré-pagamento dos direitos creditórios, com indicação de possíveis efeitos desse evento sobre a rentabilidade dos valores mobiliários ofertados

Não aplicável, tendo em vista que o direito creditório pode ser liquidado livremente desde a data da venda do Veículo até o vencimento. Identificação de eventos que possam acarretar a liquidação ou amortização antecipada dos créditos cedidos ao emissor, bem como quaisquer outros fatos que possam afetar a regularidade dos fluxos de pagamento previstos.

10.8 Descrição das principais disposições contratuais, ou, conforme o caso, do regulamento do fundo, que disciplinem as funções e responsabilidades do custodiante e demais prestadores de serviço

O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

(a) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios Cedidos;

(c) verificar, em periodicidade trimestral, a totalidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou substituídos no referido trimestre;

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciados pelos respectivos Termos de Cessão e Documentos Comprobatórios;

(e) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios Cedidos e demais Ativos do Fundo;

(f) diligenciar para que seja mantida, às suas próprias expensas, atualizada e em perfeita ordem os documentos pertinentes aos Direitos Creditórios Cedidos, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para a auditoria independente, Agência Classificadora de Risco e órgãos reguladores;

(g) cobrar e receber, por conta e em nome do Fundo, pagamentos, resgates de títulos ou qualquer outra receita relativa aos Investimentos Permitidos sob custódia, depositando os valores diretamente na conta corrente de titularidade do Fundo; e

(h) prestar serviços de escrituração e controladoria das Cotas.

Os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios Cedidos se encontram armazenados eletronicamente pelo Custodiante, conforme previsto no Contrato de Custódia.

O Custodiante efetuará a verificação individualizada e integral do lastro dos Direitos Creditórios Cedidos, evidenciado pelos respectivos Documentos Comprobatórios, na respectiva data de cessão ao Fundo, ficando dispensado da verificação trimestral de que trata o inciso I do §13 do artigo 38 da Instrução CVM 356, conforme dispõe o §14 do artigo 38 da Instrução CVM 356.

Independentemente do disposto no acima, o Custodiante verificará a totalidade da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e dos Direitos Creditórios substituídos no respectivo trimestre.

O Custodiante poderá contratar, às suas expensas e sem prejuízo de sua responsabilidade, terceiro para realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios. As irregularidades apontadas nesta verificação serão informadas a Administradora, à Gestora, à Agência Classificadora de Risco e a Empresa de Auditoria.

Como pagamento pelos serviços prestados ao Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) ao ano, respeitado o valor mínimo mensal previsto abaixo, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido ("**Taxa de Custódia**").

A Taxa de Custódia mencionada acima deverá o valor mínimo mensal de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

A Taxa de Custódia será calculada e provisionada diariamente, e o percentual apresentado acima será calculado com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidente sobre o valor do Patrimônio Líquido no Dia Útil imediatamente anterior e paga mensalmente ao Custodiante, por período vencido, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do serviço. Os valores expressos em reais mencionados acima serão ajustados anualmente pela variação positiva do IGP-M ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

A Cedente deverá enviar ao Custodiante, em cada Data de Oferta, conforme definido no Contrato de Cessão, Arquivo Eletrônico, conforme definido no Contrato de Cessão, com a relação individualizada dos Direitos Creditórios que a Cedente pretende ceder para o Fundo, indicando em relação a cada um deles o seu valor de face e data de vencimento.

Em cada Data de Oferta, o Custodiante verificará quais dos Direitos Creditórios constantes no Arquivo Eletrônico atendem aos Critérios de Elegibilidade, conforme definido no item 9.4 desse Prospecto, acima, e realizar seleção individualizada dos Direitos Creditórios Elegíveis a ser efetivamente adquiridos pelo Fundo, com os respectivos Preços de Aquisição calculados nos termos do item 10.2 acima.

Com base na seleção realizada pelo Custodiante nos termos acima, as Partes deverão formalizar, de forma irrevogável e irretratável, a cessão definitiva dos Direitos Creditórios Elegíveis por meio da assinatura de Termo de Cessão, o qual deverá descrever os respectivos Direitos Creditórios objeto da cessão e o respectivo preço de aquisição.

Informação sobre taxas de desconto praticadas pelos administradores do emissor na aquisição de direitos creditórios.

O preço de aquisição dos Direitos Creditórios deverá ser determinado no respectivo Termo de Cessão ("**Preço de Aquisição**"). O cálculo de cada preço de aquisição será apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VA = \frac{VF}{(1+TDA)^n}$$

Onde:

VA = Valor da aquisição pelo Fundo

TDA = Taxa de desconto da aquisição, definida diariamente pela Gestora com base no último percentual informado mensalmente pela Cedente e que deverá ser aplicado sobre o CDI CETIP apurado no fechamento do Dia Útil anterior à data de cessão, definido em observância à rentabilidade-alvo das Cotas Seniores, conforme prevista no Regulamento.

VF = Valor do Direito Creditório Cedido

N = número de dias corridos a decorrer para vencimento do Direito Creditório Cedido

O pagamento do Preço de Aquisição, a ser efetuado pelo Fundo à Cedente, deverá ser realizado em moeda corrente nacional, mediante transferência eletrônica disponível ou outra forma autorizada pelo Banco Central do Brasil, valendo o comprovante de depósito como recibo de quitação da Cedente.

11 INFORMAÇÕES SOBRE ORIGINADORES

11.1 Identificação dos originadores e cedentes que representem ou possam vir a representar mais de 10% (dez por cento) dos direitos creditórios cedidos ao emissor, devendo ser informado seu tipo societário, e características gerais de seu negócio, e, se for o caso, descrita sua experiência prévia em outras operações de securitização tendo como objeto o mesmo ativo objeto da securitização

Não aplicável considerando que nenhuma Concessionária é devedora ou coobrigada responsável por mais de 10% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios.

11.2 Demonstrações financeiras ela em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social.

Não aplicável, considerando que os Direitos Creditórios são performados pela Cedente.

12 INFORMAÇÕES SOBRE DEVEDORES OU COOBRIGADOS

12.1 Principais características homogêneas dos devedores dos direitos creditórios

A principal característica homogênea das Concessionárias devedoras é o fato de serem sociedades empresariais que celebraram contrato de concessão com a Cedente, por meio do qual se obrigam a comercializar veículos da marca "Fiat" produzidos ou importados para o Brasil pela Cedente.

Ainda, os devedores dos Direitos Creditórios são vinculados aos termos da Convenção, celebrada nos termos do artigo 19, XVIII, da Lei nº 6.729, de 28 de novembro de 1979.

12.2 Nome do devedor ou do obrigado responsável pelo pagamento ou pela liquidação de mais de 10% (dez por cento) dos ativos que compõem o patrimônio do emissor ou do patrimônio segregado, composto pelos direitos creditórios que lastreiam a operação; tipo societário e características gerais de seu negócio; natureza da concentração dos direitos creditórios cedidos; disposições contratuais relevantes a eles relativas

Não aplicável considerando que nenhuma Concessionária é devedora ou coobrigada responsável por mais de 10% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios**.**

12.3 Em se tratando de devedores ou coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios, demonstrações financeiras, elaboradas em conformidade com a Lei nº 6.404, de 1976, e a regulamentação editada pela CVM, auditadas por auditor independente registrado na CVM, referentes ao último exercício social

12.4 Não aplicável considerando que nenhuma Concessionária é devedora ou coobrigada responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios. **Informações descritas nos itens 1.1, 1.2, 1.11, 1.14, 6.1, 7.1, 8.2, 11.2, 12.1 e 12.3 do formulário de referência, em relação aos devedores responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios e que sejam destinatários dos recursos oriundos da emissão, ou aos coobrigados responsáveis por mais de 20% (vinte por cento) dos direitos creditórios**

Não aplicável considerando que nenhuma Concessionária é devedora ou coobrigada responsável por mais de 20% (vinte por cento) dos Direitos Creditórios.

13 RELACIONAMENTOS E CONFLITOS DE INTERESSES

13.1 Descrição dos relacionamentos relevantes existentes entre coordenador e sociedades do seu grupo econômico e cada um dos prestadores de serviços essenciais ao Fundo

Para fins do disposto no Item 12.1 do Anexo D da Resolução CVM 160, são descritos abaixo o relacionamento da Administradora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder, e as respectivas sociedades de seu grupo econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Nenhuma das operações descritas abaixo são vinculadas à Oferta e/ou à Emissão e não há, na data deste Prospecto, quaisquer operações celebradas entre a Administradora, a Gestora, o Coordenador Líder e/ou outras sociedades pertencentes aos seus respectivos grupos econômicos que estejam vinculadas à Oferta e/ou à Emissão.

Relacionamento entre a Administradora, o Custodiante e o Escriturador
Na presente data, a Administradora, o Custodiante e o Escriturador pertencem ao mesmo grupo econômico. A Administradora é controlado pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora, o Custodiante e o Escriturador mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora, o Custodiante e o Escriturador poderão manter relacionamento comercial no curso

normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora, o Custodiante e o Escriturador não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Gestora
Na presente data, a Administradora e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo ambos controlados pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e a Gestora mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e a Gestora poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e a Gestora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e o Coordenador Líder
Na presente data, a Administradora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo ambos controlados pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Administradora e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Administradora e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Administradora e a Cedente
Na presente data, a Administradora não mantém qualquer relacionamento societário com a Cedente. Na presente data, a Administradora e a Cedente não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e o Agente de Cobrança
Na presente data, a Administradora não mantém qualquer relacionamento societário com o Agente de Cobrança. Na presente data, a Administradora e o Agente de Cobrança não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e a Empresa de Auditoria
A Empresa de Auditoria presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Na presente data, a Administradora

não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, a Administradora e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Administradora e a Agência de Classificação de Risco
A Agência de Classificação de Risco presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora ou empresas de seu conglomerado financeiro. Na presente data, a Administradora não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Administradora e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e a Gestora
Na presente data, o Custodiante, o Escriturador e a Gestora pertencem ao mesmo grupo econômico. A Gestora é controlado pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Custodiante, o Escriturador e a Gestora mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Custodiante, o Escriturador e a Gestora poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

O Custodiante, o Escriturador e a Gestora não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e o Coordenador Líder
Na presente data, o Custodiante, o Escriturador e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico. O Coordenador Líder é controlado pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, o Custodiante, o Escriturador e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, o Custodiante, o Escriturador e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, vir a atuar em conjunto em outros fundos como prestadores de serviços.

O Custodiante, o Escriturador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e a Cedente

Na data base de 31 de dezembro de 2022, o Custodiante e Escriturador mantém relacionamento apenas comercial com a Cedente, que envolve a prestação de serviços bancários (cash management) e operações financeiras na ordem de R$ 427.000.000,00 em aplicações financeiras, R$ 180.000.000,00 de fianças bancárias e R$ 543.000.000,00 de notas de crédito a exportação, além de instrumentos derivativos com objetivo de hedge.

O Custodiante e Escriturador e o Grupo Stellantis não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e o Agente de Cobrança

Na data base de 31 de dezembro de 2022, o Custodiante e Escriturador mantém relacionamento apenas comercial com o Agente de Cobrança, que envolve a prestação de serviços bancários (cash management), parceria *White Label* para financiamentos à marca Jeep e operações financeiras, tais como instrumentos derivativos com o objetivo de hedge de taxa de juros.

O Custodiante, o Escriturador e o Agente de Cobrança não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre o Custodiante, o Escriturador e a Empresa de Auditoria
Na presente data, a Empresa de Auditoria presta serviços de auditoria para o Custodiante e o Escriturador. Adicionalmente, a Empresa de Auditoria presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Custodiante, pelo Escriturador ou empresas de seu conglomerado financeiro.

Na presente data, o Custodiante e Escriturador não mantêm qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, o Custodiante, o Escriturador e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Custodiante, Escriturador e a Agência de Classificação de Risco
A Agência de Classificação de Risco presta serviços a fundos de investimento administrados e/ou geridos por empresas do conglomerado financeiro do Custodiante e Escriturador.

Na presente data, o Custodiante e o Escriturador não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, o Custodiante, o Escriturador e a Agência de Classificação de risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e o Coordenador Líder
Na presente data, a Gestora e o Coordenador Líder pertencem ao mesmo grupo econômico, sendo ambos controlados pelo Custodiante e Escriturador. Apesar de pertencerem ao mesmo grupo econômico, a Gestora e o Coordenador Líder mantêm suas atividades de maneira independente e segregada umas das outras, de forma a garantir transparência, independência e segurança na gestão de recursos de seus clientes.

Além dos serviços relacionados à presente Oferta e dos relacionamentos acima descritos, a Gestora e o Coordenador Líder poderão manter relacionamento comercial no curso normal de seus negócios, podendo, eventualmente, atuar e vir a atuar em conjunto como prestadores de serviços em outros fundos.

A Gestora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesses decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento entre a Gestora e a Cedente

Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com a Cedente. Na presente data, a Gestora e a Cedente não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e o Agente de Cobrança
Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com o Agente de Cobrança. Na presente data, a Gestora e o Agente de Cobrança não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e a Empresa de Auditoria
Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com o a Empresa de Auditoria. Na presente data, a Gestora e Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Gestora e a Agência de Classificação de Risco
Na presente data, a Gestora não mantém qualquer relacionamento societário com o a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Gestora e Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Cedente e o Coordenador Líder
Na presente data, a Cedente não mantém qualquer relacionamento societário com o Coordenador Líder. Na presente data, a Cedente e o Coordenador Líder não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Cedente e o Agente de Cobrança
Na presente data, a Cedente e o Agente de Cobrança integram o mesmo conglomerado econômico. Na presente data, a Cedente e o Agente de Cobrança não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Cedente e a Empresa de Auditoria
Na presente data, a Cedente não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, a Cedente e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente de Cobrança e o Coordenador Líder
Na presente data, o Coordenador Líder não mantém qualquer relacionamento societário com o Agente de Cobrança. Na presente data, o Coordenador Líder e o Agente de Cobrança não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente de Cobrança e a Agência de Classificação de Risco
Na presente data, o Agente de Cobrança não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, o Agente de Cobrança e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Agente de Cobrança e a Empresa de Auditoria
Na presente data, o Agente de Cobrança não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, o Agente de Cobrança e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria
Na presente data, o Coordenador Líder não mantém qualquer relacionamento societário com a Empresa de Auditoria. Na presente data, a Coordenador Líder e a Empresa de Auditoria não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco
Na presente data, o Coordenador Líder não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, o Coordenador Líder e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Relacionamento entre a Empresa de Auditoria e a Agência de Classificação de Risco
Na presente data, a Empresa de Auditoria não mantém qualquer relacionamento societário com a Agência de Classificação de Risco. Na presente data, a Empresa de Auditoria e a Agência de Classificação de Risco não identificaram qualquer relacionamento comercial entre si que possa configurar conflito de interesses ou que seja relevante no âmbito da Oferta.

Potenciais Conflitos de Interesse entre as Partes
De uma forma geral, os Fatores de Risco apresentados neste Prospecto (páginas 22 a 30) e os relacionamentos apresentados neste Prospecto (páginas 46 a 52) descrevem os possíveis conflitos de interesses resultantes do relacionamento entre as partes na prestação dos serviços para o Fundo, entre si e com a Cedente. Neste sentido, foram celebrados contratos, descritos neste Prospecto, para regular o relacionamento entre os participantes, entre si e com a Cedente.

Na data de publicação deste Prospecto, não existem outras relações societárias ou comerciais entre as partes envolvidas nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo além daquelas descritas nesta seção do Prospecto e nos "Riscos de Conflito de Interesses" descritos na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

Não existem conflitos de interesses atualmente entre os envolvidos nos processos de originação, distribuição, custódia, gestão e administração do Fundo, além dos potenciais conflitos previstos nos "Riscos de Conflito de Interesses" descritos na seção "Fatores de Risco" deste Prospecto.

A Administradora declara, na data de publicação deste Prospecto, que não se encontra em conflito de interesses com a Gestora, com o Custodiante, com o Escriturador, com o Coordenador Líder, com a Cedente, com o Agente de Cobrança, com a Agência de Classificação de Risco, e com a Empresa de Auditoria no exercício de suas funções, bem como manifesta sua independência no exercício das atividades descritas neste Prospecto. Não obstante as previsões cima, caso se verifique um potencial situação de conflito de interesses em momento posterior à data de publicação deste Prospecto, referida situação deverá ser deliberada em Assembleia Geral, a qual decidirá se o ato decorrente da situação de conflito de interesse poderá ser praticado ou não, conforme previsto no Regulamento.

É vedado a Administradora, ao Custodiante, a Gestora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

Nos termos do artigo 24, §1º, inciso IV, da Instrução CVM 356, o Fundo pode realizar operações nas quais a Administradora ou suas Pessoas Ligadas atuem na condição de sua contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo, e que sejam observados os limites de concentração aplicáveis estabelecidos no Regulamento.

14 CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

14.1 Condições concernentes à distribuição das Cotas

Por meio do "*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição, de Cotas de Emissão do Vita Auto Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios",* em fase de assinatura entre o Fundo, por meio de sua Administradora, o Coordenador Líder e a Gestora ("**Contrato de Distribuição**"), o Fundo, representado pela Administradora, contratou o Coordenador Líder para atuar na Oferta, responsável pelos serviços de distribuição das Cotas, consistindo no agenciamento de investidores incluídos no público-alvo da Oferta para aplicação de recursos no Fundo.

Características Gerais e Plano de Distribuição de Cotas

As Cotas Seniores serão objeto de distribuição pelo Coordenador Líder, em regime de melhores esforços de colocação, perante as Concessionárias.

As Cotas Subordinadas serão objeto de distribuição pelo Coordenador Líder, em lote único e indivisível, perante o Banco Fidis.

A colocação e subscrição das Cotas somente terá início após: (i) o registro de funcionamento do Fundo na CVM, nos termos dos artigos 8º e 21 da Instrução CVM 356; e (ii) a divulgação do Prospecto aos investidores.

Nos termos do Contrato de Distribuição, o cumprimento pelo Coordenador Líder, das obrigações de colocação das Cotas Seniores previstas no Contrato de Distribuição, está condicionado à celebração da Convenção.

O plano de distribuição do Coordenador Líder será fixado nos seguintes termos:

(i) não haverá procedimento de coleta de intenções de investimento;

(ii) os materiais de divulgação a serem utilizados na distribuição de Cota Seniores foram devidamente submetidos à CVM no âmbito do procedimento de registro de funcionamento do Fundo, nos termos do parágrafo 1º, inciso III do artigo 8º da Instrução CVM 356; e

(iii) não existirão reservas antecipadas ou fixação de lotes mínimos ou máximos.

Observadas as regras acima descritas, o Coordenador Líder realizará a Oferta de forma a assegurar (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos respectivos investidores; e (iii) que os investidores recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder.

A cópia do Contrato de Distribuição está disponível aos Investidores, para consulta ou reprodução, na CVM, nas sedes da Administradora e do Coordenador Líder.

14.2 Demonstrativo dos Custos da Distribuição

Remuneração do Coordenador Líder

A remuneração devida pela Cedente ao Coordenador Líder pelos serviços desempenhados nos termos do presente Contrato de Distribuição, será composta por ("**Comissionamento**"):

(i) **Comissionamento Principal:** a título de estruturação, a Cedente pagará ao Coordenador Líder uma comissão de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento), calculada sobre o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) ("**Valor da Emissão**" e "**Comissionamento Principal**", respectivamente), para pagamento em 18 de julho de 2023.;

(ii) **Comissionamento Adicional**: título de estruturação será devido ao Coordenador Líder o comissionamento de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) sobre qualquer integralização de Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas que venha a ocorrer no Fundo, pelo prazo de 6 (seis) meses contados do atingimento do Valor da Emissão em patrimônio líquido do Fundo, que não decorra de novas vendas, observado o curso normal do programa de bonificação da Cedente ("**Comissionamento Adicional**"); e

(iii) **Comissão de Descontinuidade**: Adicionalmente, caso **(a)** não ocorra a constituição do Fundo; **(b)** o Fundo não realize a emissão das Cotas, conforme e na forma prevista neste Contrato de Distribuição; **(c)** quaisquer das Condições Precedentes descritas neste Contrato de Distribuição não sejam cumpridas ou **(d)** ocorra Resilição Voluntária e/ou Involuntária do presente Contrato de Distribuição que, em qualquer caso previstos nos itens "(a)" a "(d)", não derive de fato ou ato imputável exclusivamente ao Coordenador Líder, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão *flat* de 0,15% (quinze centésimos por cento) incidente sobre o Valor da Emissão acrescido dos valores correspondentes aos Tributos (conforme abaixo definidos), a ser pago pela Cedente em 10 (dez) dias úteis, contados da data de comunicação pelo Coordenador Líder. Não obstante, caso ocorra uma Resilição Voluntária do presente Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma comissão *flat* de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) do Valor da Emissão ("**Comissão de Descontinuidade**").

A tabela abaixo demonstra os custos estimados, total e unitário, da Oferta, calculada sobre o valor de R$ 700.000.000,00 (setecentos milhões de reais) na Data de Emissão, assumindo a colocação da totalidade das Cotas inicialmente ofertadas, podendo haver alterações em razão da eventual emissão das Cotas adicionais.

Comissões e Despesas[1]	**Custo Total da Oferta (R$)**	**Custo Unitário por Cota (R$)**	**% em Relação ao Valor Total da Oferta**	**% em Relação ao Valor Unitário**
Comissão de Estruturação	R$ 2.450.000,00	R$ 0,35000	71,9598%	71,9598%
Tributos Comissão de Estruturação	R$ 261.676,81	R$ 0,03738	7,6858%	7,6858%
Comissão de Distribuição	R$ 0,00	R$ 0,00000	0,0000%	0,0000%

Tributos Comissão de Distribuição	R$ 0,00	R$ 0,00000	0,0000%	0,0000%
Assessor Legal	R$ 660.000,00	R$ 0,09429	19,3851%	19,3851%
Taxa de Registro na CVM	R$ 0,00	R$ 0,00000	0,0000%	0,0000%
Taxa de Análise na B3	R$ 5.000,00	R$ 0,00071	0,1469%	0,1469%
Divulgação	R$ 0,00	R$ 0,00000	0,0000%	0,0000%
Taxa de Liquidação B3	R$ 28.000,00	R$ 0,00400	0,8224%	0,8224%
Outras Eventuais Despesas	R$ 0,00	R$ 0,00000	0,0000%	0,0000%
TOTAL	R$ 3.404.676,81	**R$ 0,49**	**100%**	**100,00%**

(1) Valores estimados com base na colocação do Valor Total da Emissão.

Todos os pagamentos devidos serão realizados líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social – PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que o Coordenador Líder receba o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (*gross up*).

15 DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Regulamento

O Regulamento do Fundo, é incorporado por referência a este Prospecto.

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Vita Auto Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Regulamento”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Regulamento consta do **ANEXO I** deste Prospecto.

Ato da Administradora que deliberou a emissão

O Ato da Administradora que deliberou a emissão das Cotas do Fundo, é incorporado por referência a este Prospecto.

Para acesso o Ato do Administrador, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste website, na página principal, clicar em “Regulados”, clicar em “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, “Fundos de Investimento” clicar em “Consulta a informações de fundos”, em seguida em “fundos de investimento registrados”, buscar por e acessar “Vita Auto Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios”. Selecione “aqui” para acesso ao sistema Fundos.NET e, então, procure pelo “Ato do Administrador”, e selecione a última versão disponível.

Ainda, o referido Ato da Administradora consta do **ANEXO I** deste Prospecto.

16 IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Para fins do disposto no Item 15 do Anexo D da Resolução CVM 160, esclarecimentos sobre a Administradora, a Gestora e a Oferta, bem como este Prospecto, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:

Administradora	**Gestora**
BEM Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. CNPJ/MF n° 00.066.670/0001-00 Att.: Kelly Lucena Navarro Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Prata, 4° andar, 06029-900 Osasco - SP Telefone: (11) 3684-4776 E-mail: bemdtvm@bradesco.com.br Website: www.bradescobemdtvm.com.br	BRAM - Bradesco Asset Management S.A. DTVM CNPJ/MF n° 62.375.134/0001-44 Att.: André Eduardo Rangel D´Avila Avenida Brigadeiro Faria Lima, n° 3064, 7° andar, 01451-000 São Paulo - SP Telefone: (11) 3847-5132 E-mail: produtoseestruturados@bram.bradesco.com.br Website: www.bradescoasset.com.br

Coordenador Líder	**Agente de Cobrança**
Banco Bradesco BBI S.A. CNPJ/MF n° 06.271.464/0073-93 Att.: Ricardo Catelli Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1309, 10º andar, 04513-011 - São Paulo - SP Telefone: (11) 3847-5295 E-mail: bbistructuredfin@bradescobbi.com.br Website: www.bradescobbi.com.br	Banco Fidis S.A. CNPJ/MF n° 62.237.425/0001-76 Att.: Eliete Moura Av. do Contorno, 3455 - Galpão 9 sala 10 32.669-900 Betim - MG Telefone: (31) 2123-2018 E-mail: diretoria@stellantis.com Website: www.bancofidis.com.br

Agência de Classificação de Risco:	**Empresa de Auditoria**
Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. CNPJ/MF n° 05.803.488/0001-09 Att.: Gabriel Nevado Rua Leopoldo Couto de Magalhães Jr, 110 – 7º andar – São Paulo, CEP: 04542-000 Telefone: (11) 3377-0707 E-mail: gabriel.nevado@austin.com.br Website: https://www.austin.com.br/	KPMG Auditores Independentes CNPJ/MF n° 57.755.217/0001-29 Att.: Leonardo Carmassi; Rua Doutor Renato Paes de Barros, 33, Itaim Bibi, São Paulo/SP Telefone: (11) 2856-5300 E-mail: leonardocarmassi@kpmg.com.br Website: www.kpmg.com.br

Custodiante	**Assessor Jurídico do Coordendaor Líder**

Banco Bradesco S.A. CNPJ/MF n° 60.746.948/0001-12 Att.: Raimundo de Souza Filho Nucleo Cidade de Deus, s/n°, Vila Yara 06029-900 Osasco - SP Telefone: (11) 3684-7125 Fax: (11) 3684-5645 E-mail: 4010.fidc3@bradesco.com.br / raimundo.s.souza@bradesco.com.br Website: www.bradescocustodia.com.br	Lefosse Advogados CNPJ/MF n° 57.756.694/0001-09 Att.: Renata Cardoso // Pedro Cruciol Rua Iguatemi, 151, 14º andar, Itaim Bibi São Paulo - SP Telefone: (11) 3024-6100 E-mail: renata.cardoso@lefosse.com / pedro.cruciol@lefosse.com Website: https://lefosse.com/

Assessor Jurídico da Cedente

Demarest Advogados
CNPJ/MF n° 61.074.555.0001-72
Att.: Thiago Giantomassi
Avenida Pedroso de Morais, 1.201
CEP 05419-001
São Paulo – SP
Telefone: (11) 3356-1626
E-mail: tgiantomassi@demarest.com.br
Website: www.demarest.com.br

QUAISQUER INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E/OU SOBRE A OFERTA PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO COORDENADOR LÍDER E À GESTORA, CUJOS ENDEREÇOS E TELEFONES PARA CONTATO ENCONTRAM-SE INDICADOS ACIMA.

Declaração nos termos do item 15.7 do Anexo D da Resolução CVM 160

O Fundo declara que o presente Prospecto é parte integrante do pedido de registro.

Declarações nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160

Nos termos do artigo 24, da Resolução CVM 160, a Administradora, na qualidade de representante do Fundo, declara que **(i)** este Prospecto contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as Cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e quaisquer outras informações relevantes; **(ii)** este Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; **(iii)** as informações prestadas neste Prospecto e fornecidas ao mercado durante a Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(iv)** é responsável pelo cumprimento das obrigações impostas ao ofertante pela Resolução CVM 160.

Adicionalmente, o Coordenador Líder declara, nos termos do artigo 24 da Resolução CVM 160, que

tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que **(i)** as informações prestadas pelo Fundo são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e **(ii)** as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive as informações eventuais ou periódicas que venham a integrar o Prospecto, incluindo as fornecidas para registro do Fundo perante a CVM, são suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta. O Coordenador Líder declara, ainda, que este Prospecto **(i)** contém, na sua data de disponibilização, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, sua situação econômico-financeira, os riscos inerentes às suas atividades e ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, e **(ii)** foi elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Resolução CVM 160.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO I

ATO DE CONSTITUIÇÃO DO FUNDO E REGULAMENTO VIGENTE